



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5552

Publicação Diária

Quarta-feira, 6 de agosto de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI N.º 13974, DE 23 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Denomina as vias e praças públicas do Loteamento Tamboré Londrina, deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas abaixo indicadas, do Loteamento Tamboré Londrina, da sede do Município:

I – Alameda Tamboré – atual Rua 01 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.139, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

II – Rua Peônia – atual Rua 02 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.140, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

III – Avenida das Cores – atual Rua 03 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.141, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

IV – Rua Aquarela – atual Rua 04 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.142, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

V – Rua Azaleia – atual Rua 06 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.144, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

VI – Avenida Flor de Lira – atual Rua 07 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.145, do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º Ficam denominadas as praças públicas abaixo indicadas, do Loteamento Tamboré Londrina, da sede do Município:

I – Praça Professor Aldo Matsumoto – atual Praça 01 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.128, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

II – Praça Taketoshi Hara – atual Praça 04 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.131, do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

III – Praça Tokiko Ajimura – atual Praça 07 do Loteamento Tamboré Londrina, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 139.134, do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das vias denominadas pelo Art. 1º desta Lei, quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de julho de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 50/2025

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETOS

DECRETO N.º 889 DE 30 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "CMTU: Denúncia de Veículo Abandonado" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.131633/2025-83,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI 62.011016/2025-80, que solicita a criação de tipo processual com finalidade de receber, instruir, vistoriar e deliberar sobre denúncias de veículos abandonados em logradouro público, viabilizando a adoção de medidas administrativas previstas no Código de Posturas e no Código de Trânsito Brasileiro, como notificação, autuação, remoção e guarda do veículo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "CMTU: Denúncia de Veículo Abandonado" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O peticionamento do tipo processual, previsto no Art. 1º., deverá ser realizado através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as denúncias de veículos abandonados, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará, se necessário, a capacitação dos servidores responsáveis pela análise das solicitações.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de julho de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Fabricio Pires Bianchi, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 892 DE 31 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto designa os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, gestão 2025-2027:

§ 1º Ficam designados os representantes do Poder Público Municipal:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Titular: Marisol de Oliveira Chiesa;
- b) Suplente: Amanda Boza Gonçalves;
- c) Titular: Patricia Soares Alves da Silva;
- d) Suplente: Aurélio Caetano da Silva;
- e) Titular: Claudia Lanzoni;
- f) Suplente: Elisangela Silva de Araujo;
- g) Titular: Carolina Fávaro;
- h) Suplente: Ana Maria do Nascimento;
- i) Titular: Marcia Figueiredo Barioto;
- j) Suplente: Adriana da Cruz Barrozo;
- k) Titular: Jenifer Araújo Barroso Bilar;
- l) Suplente: Edilson Padilha Pereira.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Titular: Poliana de Paula Amâncio;
- b) Suplente: Afrannia Hemanuely Castanho Duarte.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO:

- a) Titular: Gleycielle Tamires Kawana dos Santos;
- b) Suplente: Ana Karina Anduchuka Barbosa.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Titular: Luciana dos Santos;
- b) Suplente: Simielle Borges Belisário.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:

- a) Titular: Fernanda de Mello Nogueira;
- b) Suplente: Yanka Cristine Barbosa.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA:

- a) Titular: Jorge Felipe de Andrade Shimada;
- b) Suplente: Roseli Rodrigues de Souza.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA:

- a) Titular: Cassia Talita Terciotti Moretti;
- b) Suplente: Ligia Maria Bento Silva.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/COHAB:

- a) Titular: Rosangela Radis (CULTURA);
- b) Suplente: Ana Maria de Mello de Almeida (COHAB).

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DA FEL/ACESF:

- a) Titular: Luciana dos Santos Coronato (FEL);
- b) Suplente: Izabel Feijó Oliveira Flores (ACESF).

§ 2º. Ficam designados os representantes da sociedade civil:**I. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:**

- a) Titular: Aline Indio do Brasil (EPESMEL);
- b) Suplente: Natalia Gadelha de Souza (Casa do Caminho);
- c) Titular: Luiz Fernando da Silva (Marista);
- d) Suplente: Daniela Pereira Custódio (Cristma);
- e) Titular: Danielli Godoi Agostini Rodrigues (Clube das Mães Unidas);
- f) Suplente: Isabela de Barros Vilas Boas (ESPRO);
- g) Titular: Viviane Alves Molina (Guarda Mirim);
- h) Suplente: Andressa Prudêncio da Silva (CEPAS);

II. REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

- a) Titular: Ana Beatriz Santos Pimentel (Associação Flavia Cristina);
- b) Suplente: Daniela Paiva de Oliveira (NUSELON);
- c) Titular: Lygia Mariane Bordonal (MMA);
- d) Suplente: Elaine Cristina de Oliveira (Casa do Bom Samaritano).

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES E/OU MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS E SEM PREDEFINIÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Titular: Daniel Soares da Silva (Casa de Maria);
- b) Suplente: Fabrícia Laís Pigaiani (Cáritas).

IV. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA:

- a) Titular: Denise Maria Fank de Almeida (CRESS);
- b) Suplente: Laila Albuquerque Lemos (CRP).

V. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Titular: Vanderley Pires;
- b) Suplente: Pamela Rachel Gonçalves Alves.

VI. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Titular: Rita de Cassia Lemos Barboza (CRAS Norte A);
- b) Suplente: Karina do Carmo Silva (CRAS Rural);
- c) Titular: Maria da Paixão Rios (CRAS Oeste A);
- d) Suplente: Clarice da Silva (CRAS Rural);
- e) Titular: Flavio Alves Folgado (CRAS Norte B);
- f) Suplente: Luygy Fernando Campos da Silva (CRAS Oeste A);
- g) Titular: Juraci Raitz Mendes (CRAS Leste);
- h) Suplente: Ursula Bueno Ricardo (CRAS Oeste A);
- i) Titular: Carlos da Silva (CRAS Norte A);
- j) Suplente: Cleide Oberle (ECOSOL).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de julho de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marisol de Oliveira Chiesa, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 904 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Decreta nomeação de Gestor Social - Serviço Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.025.021387/2025-44, 19.009.052159/2025-14 e 19.009.138363/2025-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Gestor Social, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 166707-ALEXSANDRA APARECIDA DE JESUS MOREIRA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 9 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: GESTOR SOCIAL-U
- d) FUNÇÃO: GSOU03-SERVIÇO SOCIAL
- e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1410-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS
001-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS

f) EDITAL DE ABERTURA: 025/2024

g) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 025/2024-DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Gestor Social, na função de Serviço Social (GSOU03), conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9.337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 905 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Giancarlo Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

SEI 19.009.129714/2024-22 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.001993/2025-05 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002166/2025-21 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Giancarlo Fernandes, matrícula 126551, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Análise e Suporte de Informática, posicionado na Tabela/Ref./Nível 7/V/55.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942 / STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 17.570,65, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 8.684,84;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 47,666%	R\$ 4.237,06;
III- Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 130 - Adic. Des. Ativ. Exclusiva de Estado - ADAE -50%.....	R\$ 4.444,53;
V- Total mensal.....	R\$ 17.570,65;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 228.418,45.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 906 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Luciene Candia dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

SEI 19.009.077196/2025-35 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.002099/2025-44 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002175/2025-11 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, à Luciene Candia dos Santos, matrícula 151386, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, na função de Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos, posicionada na Tabela/Ref./Nível 32/IV/9.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 18.507,42, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 7.360,14;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%	R\$ 3.378,70;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 88 - Adic. Des. Ativ. Exclusiva de Estado - ADAE - 100%.....	R\$ 7.564,36;
V- Total mensal.....	R\$ 18.507,42;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 240.596,46.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 907 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Decreta nomeação de Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Elétrica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.021.025937/2025-34, 19.009.011114/2025-90 e 19.009.139484/2025-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Elétrica, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 166723-SERGIO LUIZ SAMBUGARI JUNIOR
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 32 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-U
- d) FUNÇÃO: GEAU06-SERVICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
- e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
 - 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
 - 0910-GABINETE DO SECRETARIO - SMOP
 - 001-GABINETE DO SECRETARIO - SMOP
- f) EDITAL DE ABERTURA: 024/2024-DDH/SMRH
- g) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 024/2024-DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Elétrica (GEAU06) conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza

DECRETO Nº 908 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Paulo Massoni

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

SEI 19.009.064090/2025-71 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM, L,

SEI 43.002025/2025-16 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002181/2025-79 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, à Paulo Massoni, matrícula 133329, ocupante do cargo de Agente de Manutenção Patrimonial, na função de Serviço de Manutenção Geral, posicionado na Tabela/Ref./Nível 4 / IV / 40.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, §4º da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.236,02, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

- I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 4.729,45;
- II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 46,666%R\$ 2.302,35;
- III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 204,22;
- IV- Total mensal.....R\$ 7.236,02;
- V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 94.068,26.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 909 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Decreta nomeação de Técnico de Obras - Assistência Técnica de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.021.025937/2025-34, 19.009.011081/2025-88 e 19.009.139347/2025-56,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Técnico de Obras - Assistência Técnica de Obras, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 166715-LUCIO ZANIN JUNIOR
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 6 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE OBRAS-A

- d) FUNÇÃO: TEOA01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE OBRAS
e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
0910-GABINETE DO SECRETARIO - SMOP
001-GABINETE DO SECRETARIO - SMOP
f) EDITAL DE ABERTURA: 023/2024-DDH/SMRH
g) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 023/2024-DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Técnico de Obras - Assistência Técnica de Obras (TEOA01), conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza

DECRETO Nº 911 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Juraci Mendes da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.036012/2025-87 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.002074/2025-41 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002542/2025-87 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Juraci Mendes da Silva, matrícula 131342, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Operário II, posicionado na Tabela/Ref./Nível 2 / II / 90.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, §4º da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.165,36, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 3.317,63;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 46,666%	R\$ 1.643,51;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Total mensal.....	R\$ 5.165,36;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 67.149,68.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 913 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria Luiza Moraes e Ferraz Alves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

SEI 19.009.063086/2025-96 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI 43.002052/2025-81 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.002172/2025-88 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, à Maria Luiza Moraes e Ferraz Alves, matrícula 339164, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 15.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.912,60 no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 4.974,98;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 23,00%	R\$ 1.191,22;
III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 6.912,60;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 89.863,80.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 914 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede aposentadoria a Marcelaine Kunevaliki.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.042883/2025-30 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.001995/2025-96 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002176/2025-66 Solicitação de consulta jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Marcelaine Kunevaliki, matrícula 327700, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 70.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 11.221,25, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 7.027,69;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 47,666%.....	R\$ 3.447,16;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 463 – Grat. Exerc. Cargo de Magistério - 100%.....	R\$ 542,18;
V- Total mensal.....	R\$ 11.221,25;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 145.876,25.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 915 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Cláudio Aparecido de Godoy

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

SEI 19.009.182309/2024-32 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.001999/2025-74 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002186/2025-00 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, à Cláudio Aparecido de Godoy, matrícula 132365, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Operário I, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1 / IV / 89.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, §4º da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.394,96, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 3.499,33;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%	R\$ 1.691,41;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Total mensal.....	R\$ 5.394,96;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 70.134,48.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 916 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Claudia Regina Gonçalves Sartori.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.087887/2025-47 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.002007/2025-26 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002174/2025-77 Solicitação de consulta jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Claudia Regina Gonçalves Sartori, matrícula 334189, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 44.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II, da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.472,54, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R\$ 5.968,87;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 44,666%.....R\$ 2.757,27;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R\$ 204,22;
IV- Código 463 – Grat. Exerc. Cargo de Magistério - 100%.....R\$ 542,18;
V- Total mensal.....R\$ 9.472,54;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 123.143,02.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 917 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Micheline Andrea de Souza Fontana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.014231/2025-52 Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSMML,

SEI 43.001990/2025-63 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.002167/2025-75 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Micheline Andrea de Souza Fontana, matrícula 112259, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 20 / V / 35.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.047,92, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) -100%.....R\$ 5.283,02;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 46,666%.....R\$ 2.560,68;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R\$ 204,22;
IV- Total mensal.....R\$ 8.047,92;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 104.622,96.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 918 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Lucia Aparecida Carneiro Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.086244/2025-86 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.002095/2025-66 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002179/2025-08 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Lucia Aparecida Carneiro Martins, matrícula 339377, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / III / 18.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.720,23, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 4.005,58;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 23,00%.....	R\$ 968,25;
III- Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - 100%.....	R\$ 542,18;
V- Total mensal.....	R\$ 5.720,23;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 74.362,99.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 919 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Célia Sampaio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.063851/2025-78 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.002032/2025-18 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002177/2025-19 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Célia Sampaio, matrícula 339482, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 16.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.951,16, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.006,33;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 23,00%.....	R\$ 1.198,43;
III- Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 463 – Grat. Exerc. Cargo Magistério - 100%.....	R\$ 542,18;
V- Total mensal.....	R\$ 6.951,16;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 90.365,08.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 920 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Geraldo Aparecido Bento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI - 19.009.078293/2025-45 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML;

SEI - 43.002075/2025-95 Concessão de aposentadoria;

SEI - 43.002183/2025-68 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Geraldo Aparecido Bento, matrícula 334847, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 46.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.581,65, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.044,29;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%	R\$ 2.790,96;

III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V- Total mensal.....	R\$ 9.581,65;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 124.561,45.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 921 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Vera Lucia Pereira Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.013770/2025-74 Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSMML,

SEI 43.002060/2025-27 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002173/2025-22 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Vera Lucia Pereira Mendes, matrícula 123544, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária, posicionada na Tabela/Ref./Nível 32 / V / 14.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, e §3º, I da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.142,21, calculados com base na média de 100% das remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - 100% da média aritmética das remunerações previdenciárias.....	R\$ 8.142,21;
II - Proventos mensais.....	R\$ 8.142,21;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de natal).....	R\$ 105.848,73.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 922 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Olga Correia Boaventura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.002985/2025-60 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.001969/2025-68 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002168/2025-10 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Olga Correia Boaventura, matrícula 117935, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22 / III / 15.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, e §3º, I da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.649,44, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 3.728,12;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%.....	R\$ 1.717,10;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV - Total mensal.....	R\$ 5.649,44;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 73.442,72.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 923 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**SÚMULA:** Concede Aposentadoria a Luciana Lonni.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI - 19.009.034529/2025-31 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;

SEI - 43.002081/2025-42 Concessão de aposentadoria;

SEI - 43.002171/2025-33 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Luciana Lonni, matrícula 340197, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível: 11 / V / 17.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.937,57, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.037,90;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 22,00%	R\$ 1.153,27;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V- Total mensal.....	R\$ 6.937,57;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 90.188,41.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 924 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**SÚMULA:** Concede Aposentadoria a Adriana Maria Martini Rodrigues.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.001970/2025-37 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.002023/2025-19 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002683/2025-08 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Adriana Maria Martini Rodrigues, matrícula 336661, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/38.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no 83, §1º, I, e § 2º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.093,73, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.748,16;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%	R\$ 2.599,17;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 9.093,73;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 118.218,49.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 925 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**SÚMULA:** Concede Aposentadoria a Dulcineia Regina Guagnini.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.023521/2025-40 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;

SEI 43.002070/2025-62 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.002464/2025-11 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Dulcineia Regina Guagnini, matrícula 334332, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 47.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$9.636,71 no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.082,35;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%	R\$ 2.807,96;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 9.636,71;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 125.277,23.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 926 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Gilda Botelhos Frias Moura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.077309/2025-01 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;

SEI 43.002014/2025-28 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.002185/2025-57 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Gilda Botelhos Frias Moura, matrícula 333255, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / IV / 40.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, e §3º, I da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.376,35 no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.173,95;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%	R\$ 2.456,00;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 8.376,35;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 108.892,55.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 927 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Marilza de Souza Silva Sanches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.019121/2025-30 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.001928/2025-71 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002169/2025-64 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais na média, a contar de 1º de agosto de 2025, a Marilza de Souza Silva Sanches, matrícula 355135, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de Educação Básica, posicionada na Tabela/Ref./Nível 16 / IV / 9.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, e §3º, I da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.559,09, calculados com base na média aritmética das 100% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de junho de 1994 a julho de 2025.

I - 100% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R\$ 3.559,09;
II - Total mensal.....R\$ 3.559,09;
III - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 46.268,17.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 928 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Marcia Aparecida Gomes Neves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.078729/2025-04 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;

SEI 43.002029/2025-96 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.002182/2025-13 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 60%, a contar de 1º de agosto de 2025, a Marcia Aparecida Gomes Neves, matrícula 372196, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / III / 5.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/20211, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.207,72 calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária da servidora, computadas de julho de 1994 a julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - 60% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R\$ 2.207,72;
II - Total mensal.....R\$ 2.207,72;
III - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 28.700,36.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 930 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Roseli Aparecida de Lima Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.035189/2025-66 Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,

SEI 43.002010/2025-40 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.002163/2025-97 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 2025, a Roseli Aparecida de Lima Santos, matrícula 19-340138, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/19.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, II, §2º e §3º, II da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.015,20, no mês referência julho de 2025, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R\$ 5.101,53;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 22,00%R\$ 1.167,27;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério -R\$ 542,18;
V - Total mensal.....R\$ 7.015,20;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 91.197,60.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 931 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Revoga ato de nomeação de Diego Mauricio da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.016777/2025-48 e o disposto nos artigos 24, § 3º e 25, §4º da Lei Municipal nº 4928/1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o ato administrativo de nomeação, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 157007 - DIEGO MAURICIO DA SILVA
- b) CARGO/CLASSE: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: PSPAENF-SERVICO DE ENFERMAGEM
- d) DOCUMENTO: 60.016777/2025-48
- e) DATA VIGÊNCIA: 27/07/2025
- f) EDITAL DE ABERTURA: 024/2024 - DDH/SMRH
- g) DOCUMENTO REVOGADO: Anexo Único do Decreto nº 603/2025, item referente ao servidor
- h) MOTIVO: Servidor não tomou posse nos prazos estabelecidos, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Vivian Blazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 937 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 754 de 30 de junho de 2025, referente à concessão de aposentadoria à Cleuza Castorina Gonçalves de Araújo Cardoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.002254/2025-22 e o disposto no artigo Art. 3º da Lei 13.616/2023 que introduz alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 754 de 30 de junho de 2025, passando os artigos 1º e 2º a vigorarem com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2025, a Cleuza Castorina Gonçalves de Araujo Cardoso, matrícula 135518, ocupante do cargo de Agente Operacional Público - Transitório - Serviço de Inspeção II Suplementar, posicionado na Tabela/Ref./Nível 2/III/41.
(...)"*

Art. 2º Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 9.337/2004 e Art. 3º da Lei Municipal nº 13.616/2023.
(...)"

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 938 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Promove a revisão do benefício de aposentadoria de Luiz Ferreira, concedido por meio do Decreto nº 1499 de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos SEI 43.012601/2020-11, 43.003565/2024-28 - Revisão de benefício e 43.001828/2025-45 - Solicitação de consulta jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Luiz Ferreira, matrícula 109258, posicionado na Tabela/Ref./Nível 30/IV/51, passando os §§1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 1499 de 28 de dezembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com a conversão de tempo especial em comum, nos termos do Tema 942 do Supremo Tribunal Federal.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 15.703,00, no mês referência dezembro de 2020, conforme segue discriminado:

*I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (100h)-100%.....R\$ 10.775,75;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 43,666%.....R\$ 4.772,79;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R\$ 154,46;
IV- Total mensal.....R\$ 15.703,00;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 204.139,00.
(...)"*

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2021, data de concessão da aposentadoria, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 941 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Decreta nomeação de Rodrigo Jacomini para o cargo de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.029.017168/2025-21, 19.009.011081/2025-88 e 19.009.141434/2025-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 166731-RODRIGO JACOMINI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
- 19-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
- 1940-DIR. DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO-SMTER
- 004-GER. DE ATENDIMENTO E OPERAÇÕES - SMTER
- f) EDITAL DE ABERTURA: 023/2024-DDH/SMRH
- g) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 023/2024-DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
- h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA SMAA-GAB Nº 12, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores para gestão dos Convênios celebrados pelo Município de Londrina/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), compreendendo a formalização, execução, fiscalização, acompanhamento, prestação de contas e/ou todos os atos administrativos que se fizerem necessários para a plena execução dos convênios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

Considerando o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade, da Constituição Federal e o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios;

Considerando a Resolução nº 28/2011 - TCE/PR, que regulamenta os requisitos para a formalização, a execução, a fiscalização, a prestação de contas e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual para administração pública direta e indireta, repassados mediante termos de convênio;

CONSIDERANDO a Orientação nº 14/2020 (doc. SEI **3474720**) da Controladoria Geral do Município, que recomenda a indicação de gestores, titular e suplente, que para a atividade de fiscalização deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente do recurso e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, financeiras e administrativas, em todos os seus aspectos e tendo em vista, a prática da boa gestão de governança na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os gestores abaixo em conformidade com o perfil descrito pela Controladoria Geral do Município de Londrina:

Gestor de Convênio

Titular: Karine Gerber de Azevedo / Matrícula 16.162-4
Suplente: Vanessa Ruthes Silva Gonçalves / Matrícula 15.974-3

Gestor Financeiro

Titular: Thais Fernanda Flausino Aparecido / Matrícula 15787-2
Suplente: Amanda Cristina Andrello Costa / Matrícula 15.691-4

Art. 2º Os Gestores Técnicos nomeados por portarias específicas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal SMAA GAB Nº 2, de 09 de janeiro de 2025.

Londrina, 5 agosto de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0359/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0124/2025****PREGÃO Nº: 0057/2025****DETENTORA DA ATA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITARES****REPRESENTANTE: Lucas Henn Nagel****SÓCIO(S): ADRIANA WILKE MARQUES e FERNANDO AUGUSTO THEISEN****CNPJ: 07.752.236/0001-23****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 263.700,93 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais e noventa e três centavos).****OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.****PROCESSO SEI Nº: 19.008.139111/2025-20****DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0361/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0124/2025****PREGÃO Nº: 0057/2025****DETENTORA DA ATA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA****REPRESENTANTE: Paulo Andrei Baraus****SÓCIO(S): FERNANDO CESAR DA SILVA e ANITA FURTADO DA SILVA****CNPJ: 75.014.167/0001-00****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).****OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.****PROCESSO SEI Nº: 19.008.140395/2025-05****DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0419/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0184/2024****PREGÃO Nº: 0134/2024****DETENTORA DA ATA: MASIRONI E CIA LTDA****REPRESENTANTE: Kaio Batista Masironi****SÓCIO(S): Kaio Batista Masironi****CNPJ: 17.851.366/0001-77****OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de cimento CP II-Z-32.****OBJETO DO ADITIVO:**

É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, contado a partir de 31/07/2025, passando a vencer em 30/07/2026, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.005788/2025-65**DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025***A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 135/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2024****DETENTORA DA ATA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ Nº 58.426.628/0001-33****REPRESENTANTE LEGAL: Edgar Félix Müller****SÓCIOS: Edgar Félix Müller (Administrador), Pedro Alexandre Barbosa Silveira (Administrador), Vera Helena Penteado Müller (Administrador), Paulo Eduardo Paro Ribeiro (Administrador) e Jomana Participações S.A. (Sócio);****OBJETO DA ATA: Registro de Preços para Aquisição de equipos de bomba de infusão com comodato de bombas****OBJETO DO ADITIVO:**

É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por mais **1 (um) ano**, contado a partir de **26/09/2025**, passando a vencer em **26/09/2026**, conforme artigo 84, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.

Ficam restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, conforme tabela abaixo:

Fundo Municipal de Saúde de Londrina								
SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	41847	EQUIPO DE BOMBA INFUSORA	Samtronic	R\$ 21,26	3465	UN	R\$ 73.679,76
2	1	41848	EQUIPO DE BOMBA INFUSORA FOTOPROTETOR	Samtronic	R\$ 21,37	1440	UN	R\$ 30.771,79
Total previsto para o fornecedor								R\$ 104.451,55

O encerramento do prazo de vigência desta Ata passará a ser em **25/11/2026**.

PROCESSO SEI Nº 19.008.035452/2025-27**DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025***A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.*

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Embargo Nº 8/2025 – SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.117083/2025-11

IMÓVEL

QUADRA: 0

LOTE: LOTE 2-E-3, DESTACADA DO LOTE 02

LOTEAMENTO: GLEBA 02 DA FAZENDA TRES BOCAS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0

PROPRIETÁRIO (A): VALDIR ESTEVAM SILVESTRE

CPF/CNPJ: *000.529****

Notifica-se Vossa Senhoria a: OBRA SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 03 de julho de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Embargo Nº 9/2025 – SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.057824/2025-06

IMÓVEL

QUADRA: 0

LOTE: 42-B-C

LOTEAMENTO: LOTE Nº 42-B-C, DA GLEBA RIBEIRAO CAMBE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0

PROPRIETÁRIO (A): OSVALDO ALGARTE

CPF/CNPJ: *085.549****

Notifica-se Vossa Senhoria a: OBRA SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 10 de julho de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

CONTRIBUINTE: JULIO CESAR DA SILVA

CPF/CNPJ: *397.929******

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050305183**0001**

REF: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

VALOR: R\$ 1.886,00

AUTO DE INFRAÇÃO 261/2022

SEI 19.021.133908/2021-11

ASSUNTO: Lançamento de multa do Auto de Infração 261/2022, por ter infringidos os Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011, lavrado pela Gerência de Avaliação de Projetos e Obras/SMOP – Processo nº SEI 19.021.133908/2021-11. Valor para pagamento até 21/08/2025: R\$ 1.886,00 + R\$ 1,54 (Mil oitocentos e oitenta e seis e cinquenta e quatro centavos). Não havendo o pagamento até o vencimento, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

EMENTA: Fica Vossa Senhoria notificada a recolher o valor de multa referente ao auto de infração acima indicado.

Londrina, 16 de agosto de 2022. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 106/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.035316/2021-35

IMÓVEL:

QUADRA: 22

LOTE: 31

LOTEAMENTO: PARQUE WALDEMAR HAUSER B

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300263**0001**

PROPRIETÁRIO: OSWALDO MOSTACO

CPF/CNPJ: *596.208 ****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, quarta-feira, 5 de março de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 203/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.106282/2022-51

IMÓVEL:

QUADRA:6

LOTE: 19

LOTEAMENTO: CJ RES SANTA RITA I

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050302853**0001**

PROPRIETÁRIO: ALEKSANDRA VIEIRA BATISTA

CPF/CNPJ: *824.449 ****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E O PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES / REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Em caso de apresentação de Defesa Administrativa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer o preconizado pelo Artigo 191 da lei 13.904/2024.

Informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra, inicia-se a partir da data de recebimento , de acordo com o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina,19 de março de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 210/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.083152/2022-33

IMÓVEL:

QUADRA: 11

LOTE: 18

LOTEAMENTO: JARDIM ILHA DO MEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304293**0001**

PROPRIETÁRIO: CLEUSMAR APARECIDO LIMA

CPF/CNPJ: *636.319****

Notifica-se vossa senhoria a: ADEQUAR A NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL DO IMÓVEL , EM CONFORMIDADE AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL , DE ACORDO COM A CERTIDÃO NARRATIVA DE ENDEREÇO EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 2 de janeiro de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 230/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.077241/2024-11

IMÓVEL:

QUADRA: 6

LOTE: 17

LOTEAMENTO: JARDIM PLANALTO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070108341**0001**

PROPRIETÁRIO: VANESSA MENDES

CPF/CNPJ: *234.219*****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 26 de março de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 279/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.187541/2024-07

IMÓVEL:

QUADRA: 19

LOTE: 64

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL VISTA BELA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050306513**0001**

PROPRIETÁRIO: JANETE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: *218.449*****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 8 de abril de 2025. Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 289/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.208372/2023-67

IMÓVEL:

QUADRA: 9

LOTE: 13

LOTEAMENTO: JARDIM SÃO PAULO II

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070300833*0001**

PROPRIETÁRIO: ADENILSON GUILHERME AVELINO

CPF/CNPJ: *166.269*****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, quinta-feira, 10 de abril de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 334/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.192802/2024-01

IMÓVEL:

QUADRA: 8

LOTE: 12

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL TARUMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040603721**0001**

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE DONIZETE DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: *262.529*******

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 25 de abril de 2025. Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 353/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19021.119272/2024-48

IMÓVEL:

QUADRA: 9

LOTE: 3

LOTEAMENTO: CENTRAL PARK RESIDENCE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060201723**0001**

PROPRIETÁRIO: H D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: *520550*******

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR – SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 30 de abril de 2025 Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 397/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.120976/2024-63

IMÓVEL:

QUADRA: 39

LOTE: 9

LOTEAMENTO: JARDIM BANDEIRANTES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050100552**0001**

PROPRIETÁRIO: ROBERTO PERSINATO

CPF/CNPJ: *556.699*******

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 14 de maio de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 436/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.076447/2021-72

IMÓVEL:

QUADRA: 12

LOTE: 8

LOTEAMENTO: JARDIM JERONIMO NOGUEIRA DE FIGUEIREDO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070109563**0001**

PROPRIETÁRIO: ANDERSON PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ: *848.329****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Em caso de apresentação de Defesa Administrativa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer o preconizado pelo Artigo 191 da lei 13.904/2024.

Informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra, inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo com o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 23 de maio de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 618/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.117083/2025-11

IMÓVEL:

QUADRA: 0

LOTE: LOTE 2-E-3, DESTACADA DO LOTE 02

LOTEAMENTO: GLEBA 02 DA FAZENDA TRES BOCAS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: -

PROPRIETÁRIO: VALDIR ESTEVAM SILVESTRE

CPF/CNPJ: *000.529*****

Notifica-se vossa senhoria a: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE SEU LICENCIAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DE EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina 3 de julho de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 635/2025 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.057824/2025-06

IMÓVEL:

QUADRA: 0

LOTE: 42-B-C

LOTEAMENTO: Lote n 42-B-C, DA GLEBA RIBEIRAO CAFEZAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0

PROPRIETÁRIO: OSVALDO ALGARTE

CPF/CNPJ: *085.549*****

Notifica-se vossa senhoria a: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE SEU LICENCIAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DE EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇO (PRAZO 30 DIAS)

PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO “HABITE-SE”. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina 10 de julho de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

TERMO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº SMGP-0081/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§01º É objeto do presente apostilamento a correção de lançamento dos valores do contrato devido a ordem de registro dos aditivos formalizados nos processos SEI 19.008.055854/2023-86 e 19.008.030445/2025-39, quais sejam:

- TERMO ADITIVO 01 (11255798) supressão do item “10” do contrato (*Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Field Apps Bundle - Term License*) no valor de R\$ 13.989,44 (Treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) que representa aproximadamente 10.044 % do valor atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.
- TERMO ADITIVO 06 (15898509) a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais por 12 (doze) meses, a partir de **22/05/2025**, passando a vencer em **22/05/2026**, conforme Art. 57, II, da lei Federal nº 8.666/93.

b) Acréscimo de um 01 (uma) licença referente ao **Item 03** do contrato (“Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Único (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online serviços e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services” de Código ES93304 com valor de **R\$ 20.604,58**, correspondendo um acréscimo de 2,99% do valor do contrato.

c) Revisão do valor contratado por negociação, passando o valor atualizado do contrato de R\$ 652.094,73 (Seiscentos e cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e setenta e três centavos) para R\$ 687.811,18 (Seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos), com

aumento de R\$ 35.716,45 (Trinta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), vigentes a partir de 22/05/2025, nos termos do §14º da Cláusula Décima Quarta do contrato.

§02º. A ordem da formalização e lançamento dos aditivos no sistema de gestão contábil financeiro e prestação de contas resulta na seguinte composição financeira do contrato:

Aditivo 01: Supressão do contrato, *Entidade: Acesf* (diminuição) no valor de **R\$ 13.989,44** (Treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Aditivo 06 : a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais por 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2025, passando a vencer em 22/05/2026, conforme Art. 57, II, da lei Federal nº 8.666/93.

b) Acréscimo de um 01 (uma) licença referente ao **Item 03** do contrato ("Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Único (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online serviços e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services" de Código ES93304 com valor de **R\$ 20.604,58**, correspondendo um acréscimo de 2,99% do valor do contrato.

c) Revisão do valor contratado por negociação, passando o valor atualizado do contrato de R\$ 652.094,73 (Seiscentos e cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e setenta e três centavos) para R\$ 687.811,18 (Seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos), com aumento de R\$ 35.716,45 (Trinta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), vigentes a partir de 22/05/2025, nos termos do §14º da Cláusula Décima Quarta do contrato.

§03º. No entanto, considerando os novos valores para a entidade Acesf a partir da última prorrogação a ordem lógica a fim de registrar a supressão do item no contrato (*Entidade 483- Acesf*), deveria constar:

Seq. 04 equiplano - **Aditivo 06:** a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais por 12 (doze) meses, a partir de **22/05/2025**, passando a vencer em **22/05/2026**, conforme Art. 57, II, da lei Federal nº 8.666/93.

b) Acréscimo de um 01 (uma) licença referente ao **Item 03** do contrato ("Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Único (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online serviços e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services" de Código ES93304 com valor de **R\$ 20.604,58**, correspondendo um acréscimo de 2,99% do valor do contrato.

c) Revisão do valor contratado por negociação, passando o valor atualizado do contrato de R\$ 652.094,73 (Seiscentos e cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e setenta e três centavos) para R\$ 687.811,18 (Seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos), com aumento de R\$ 35.716,45 (Trinta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), vigentes a partir de 22/05/2025, nos termos do §14º da Cláusula Décima Quarta do contrato.

Seq. 05 equiplano - **Aditivo 01** de supressão do contrato no valor de **R\$ 13.989,44** (Treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), resultando no valor a ser utilizada para prorrogação do contrato de R\$ 687.811,18 (Seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

§04º. Portanto devido a ordem de formalização dos termos aditivos e lançamento no sistema contábil, o valor disponível para ser utilizado na entidade *Acesf*, está com **R\$ 13.989,44** (Treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para menos, estando atualmente na referida entidade no valor de **R\$ 6.615,14** (Seis mil seiscentos e quinze reais e quatorze centavos) quando deveria ser em R\$ 20.604,58 (vinte mil seiscentos e quinze reais e quatorze centavos).

§05º. O presente Apostilamento visar repor o valor de **R\$ 13.989,44** (Treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) no saldo contábil do contrato identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas justificativas e documentos que constam no Processo SEI nº 19.008.139713/2025-87, que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº SMGP-0081/2022 (7800192), firmado em 19/05/2022 e demais aditamentos.

Londrina, 6 de agosto de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL Nº 58/2025-DFT-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AC546954912BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura da Notificação Fiscal, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado na Notificação Fiscal lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: HENRIQUE RUBUO LOPES

CPF: XXX.091.789-XX

Endereço: Rua Mateote Zanini, 571 – Chácaras São Miguel – Londrina – PR – CEP 86.010-280.

- Notificação Fiscal nº 34.725/2025

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 05 de agosto de 2025. Eliane Kitagawa, Diretora de Fiscalização Tributária

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 36 / 2025

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-119/2025

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.126033/2025-01

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **REVOGAÇÃO** do lote 11 do Pregão *supramencionado* cujo objeto é a Aquisição imediata de pneus. A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, conforme informado via SEI! 16204000, que justificou:

Considerando o questionamento apresentado pela empresa CASINI PNEUS em relação a especificação do lote 11 item 34323 - PNEU RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS - 275/70R22,5;

Considerando a informação prestada pela Gerência de Serviços Urbanos e Pavimentação de que o descritivo técnico está correto, todavia, há dificuldade para a aquisição dessa especificação no mercado;

Considerando, ainda, a informação de que o item com medida 275/80R22,5 pode ser utilizado sem prejuízo às operações;

Solicito o cancelamento do lote 11 - item 34323 do pregão, a fim de viabilizar a adequada participação dos fornecedores e garantir a competitividade do certame.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.126033/2025-01.

Londrina, 4 de agosto de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

CONTRATADA: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO Nº: 0046/2023 (9995091) - **PROCESSO SEI:** 19.008.060388/2023-51

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP-0402/2022 - **PROCESSO SEI:** 19.008.190970/2022-60

PROCESSO PENALIDADE ADM: CONTROLE Nº: 0026/2025 - **PROCESSO SEI:** 19.008.034988/2025-25

OBJETO: Decisão relativa ao processo de penalidade nº 0026/2025 - Tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa, sendo justa e necessária a instauração deste processo, ficando **DECIDIDO** pela Aplicação de **MULTA**, conforme o art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93 e item 16 da TABELA 2, da Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, no montante de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

O processo PAP/SMGP-0026/2025 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.008.034988/2025-25, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando Notificação Administrativa encaminhada por esta Municipalidade (13460957), para a empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.334.701/0001-20.

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do **Processo de penalidade nº 0087/2025**, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.023047/2021-70, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa **JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.507.227/0001-05**, todas infrutíferas.

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA PRÉVIA acerca do processo de penalidade nº 084/2025, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.014937/2024-33, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 002/2024 - Seleção de Projetos Estratégicos

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 24-071

PROJETO: "Difusão do patrimônio cultural e das memórias da cidade: Coleção Fotográfica Prefeitura Municipal de Londrina - fase V"

PROPONENTE: ASAM - Associação dos Amigos do Museu Histórico de Londrina

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/12/2025 do Termo de Fomento firmado em 01/10/2024, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Difusão do patrimônio cultural e das memórias da cidade: Coleção Fotográfica Prefeitura Municipal de Londrina - fase V", Promic nº 24-071, da linha Projetos Estratégicos.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 004/2023 - Edital Seleção de Projetos Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROMIC: 24-009

PROPONENTE: Isabela de Faria Cunha

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/12/2025 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 12/03/2024, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Valongo: cada cidade do Brasil é um porto", Promic nº 24-009.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 004/2023 - Edital Seleção de Projetos Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROMIC: 24-057

PROPONENTE: Felipe Nóbrega da Silva

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/11/2025 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 30/07/2024, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Álbum Caratapa, banda euetus", Promic nº 24-057.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0441/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CPE/SMGP-0056/2023

CONTRATADA: ALOM CONSTRUÇOES LTDA

REPRESENTANTE: Ana Lucia Odebrecht Massaro Tossin

CNPJ: 12.406.332/0001-50

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada

VALOR: R\$ 9.100.000,00

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a reforma e ampliação da Escola Municipal Carlos Zewe Coímbra, situado na Rua Butiá, nº 54, Jardim Marabá, Londrina/PR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (Quarenta e cinco) dias, a partir de 21/07/2025, passando a vencer em 03/09/2025 e a vigência do contrato a vencer em 02/03/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.133543/2025-59

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0022/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E Nº: IN/SMGP-0007/2024

CONTRATADA: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de construção de redes de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão., cuja especificações constam no **Relatório Final** e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento o reajuste de 7,54%, com base na variação do índice INCC-DI acumulado do período de 05/2024 a 04/2025, passando o valor do Contrato de R\$ 8.030.538,30 (oito milhões, trinta mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos) para R\$8.604.360,38 (oito milhões, seiscentos e quatro mil trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), aumento R\$ 573.822,08 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) a partir de 06/04/2025.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.116635/2025-42

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025

O APOSTILAMENRO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0305/2024

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio da equação econômico-financeira a menor da Ata de Registro de Preços decorrente da revisão dos preços por negociação com base nos valores praticados no mercado, **a partir de 20/08/2025.**

VALOR: R\$ 36.098,88 (trinta e seis mil noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), redução de R\$ 340,24 (trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) no total da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0305/2024

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, a partir de 21/08/2025, passando a vencer em 20/08/2026, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.

VALOR: R\$ 36.098,88 (trinta e seis mil noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0119/2024

MODALIDADE Nº: PG/SMGP-0091/2024

DETENTORA DA ATA: WANDERLEY BARBOSA ORTEGA SINALIZADORES LTDA

REPRESENTANTE: Wanderley Barbosa Ortega

SÓCIO(S): Wanderley Barbosa Ortega

CNPJ: 31.809.950/0001-95

OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata é o Registro de Preços para a eventual aquisição de Placas de Sinalização e Inauguração.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.018355/2025-70

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP - 0224/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP - 0338/2024

PROCESSO SEI 19.008.136075/2024-61

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e Cortinas de Ar.

1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo 3678/2024

1.3. Agente de contratação: Beatriz de Oliveira Teixeira a partir de 17/02/2025, os atos anteriores são de responsabilidade da Pregoeira Rafaella Martins Fernandes.

1.4. Portaria nº 0008/2025: 15144287;

1.5. Publicação do Edital: Check List - Publicações.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 10/01/2025.

1.7. Ata da sessão pública: 16225936;

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 16225805;

1.9. Relatório Parcial (SEI! 15487112);

1.10. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 19.008.136075/2024-61, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jLJzjPBilTP6l2FsQacIlhUf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khQNCdKY4hKwqxlv0DAeM5l tKaUfctd5WhwUtk30RO5sjz

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

Lote	EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
01	AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI	77.853.083/0003-58	NÃO

2.2. Classificadas:

2.2.1. AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI (Lote 01);

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. As informações das empresas desclassificadas para cada um dos lotes constam do relatório 16225936;

2.4. Habilitadas:

2.4.1. AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI (Lote 01);

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. As informações das empresas Inabilitadas para cada um dos lotes constam do relatório 16225936;

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve apresentação de recursos para o lote 01.

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.7.1. Conforme relatório 16225936;

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI Serra - ES								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	42091	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER - 12.000 BTU'S - FRIQ	AGRATTO	R\$ 2.650,0000	141	UN	R\$ 373.650,00
1	2	38407	INSTALAÇÃO "PAREDE-PAREDE" DE AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS		R\$ 300,0000	141	SERV	R\$ 42.300,00
1	3	38408	METRO ADICIONAL INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS		R\$ 70,0000	1554	SERV	R\$ 108.780,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 524.730,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

Empresa	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Proposta	Consulta Sócio x Servidor
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	<u>16038419</u> e <u>16038398</u>	<u>16063317</u>	<u>16038419</u>	<u>16226425</u>
SUBCONTRATADA LOCAL - F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	<u>16226056</u> e <u>16218585</u>	-	-	<u>16226425</u>

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. O lote 9 restou fracassados, conforme relatórios SEI! 15487291;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Lote 01:

4.1.1. Valor estimado do edital: R\$ 701.480,01 (setecentos e um mil quatrocentos e oitenta reais e um centavo);

4.1.2. Valor gasto no certame: R\$ 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais);

4.1.3. Economia real no certame: R\$ 176.750,01 (cento e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e um centavo);

4.1.4. Percentual de desconto: 25,20%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico Nº. PGE/SMGP - 0224/2024, em especial quanto ao Relatório Final (SEI! 16225141), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de agosto de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS –AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 509, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a Comissão de Acompanhamento da Contratualização e Estabelece a Periodicidade das Reuniões de Avaliação dos Contratos Firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV – Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, do Capítulo V, do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas às políticas nacionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - Portaria de Consolidação nº 02/2017

CONSIDERANDO as cláusulas contratuais vigentes nos instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina e as instituições públicas e/ou privadas que atuam de forma complementar ao SUS, as quais dispõem sobre a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60.019197/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituída pela Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Gerência de Controle e Avaliação da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde da Autarquia Municipal de Saúde (art. 67, IX, RI);

II - 1 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento da Rede de Saúde Municipal no âmbito do SUS da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde da Autarquia Municipal de Saúde (art. 70, IX, RI);

III - 1 (um) representante da Gerência de Regulação da Atenção à Saúde da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde da Autarquia Municipal de Saúde (art. 73, VI, RI);

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde da Autarquia Municipal de Saúde, nas avaliações de contratos de hospitais regulados pelo SAMU;

V – 1 (um) representante da Instituição contratada;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, pertencente ao segmento dos usuários;

VII - 1 (um) representante da 17ª Regional de Saúde do Paraná, nas avaliações de contratos que envolvam municípios pertencentes à regional.

§1º Cada membro indicado no art. 1º deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor a Comissão. A participação de convidados é permitida, porém, independentemente do número de participantes, cada ente representado terá direito a um único voto deliberativo.

§2º Os servidores da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS), cujas atividades estejam relacionados à prestação dos serviços contratualizados, deverão participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, ainda que não estejam designados formalmente como membros titulares ou suplentes.

§3º A composição da Comissão deverá ser formalizada por portaria ou documento oficial da Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina e publicada no Jornal Oficial do Município.

§4º Qualquer alteração na composição da Comissão deverá ser comunicada à Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, que adotará as providências necessárias para atualização da portaria e sua devida publicação no Jornal Oficial do Município.

§ 5º Cada membro terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), sendo que, no caso dos representantes da Autarquia Municipal de Saúde, o voto deverá ser uno, de modo a garantir a equidade entre os votos de todos os membros.

§6º Os membros serão indicados para compor a Comissão pelo período de 2 (dois) anos. Após esse período, deverão ser realizadas novas indicações de membros representantes.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, com o objetivo de avaliar e validar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período anterior.

§1º A periodicidade das reuniões poderá ser ajustada, de forma excepcional, conforme a necessidade e mediante acordo entre as partes.

§2º O acompanhamento e a avaliação das metas contratualizadas serão realizadas mensalmente pelos setores técnicos responsáveis, cabendo à Comissão a análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas por meio da concessão ou não da pontuação e validação anual dos resultados consolidados, bem como propor eventuais alterações no documento descritivo e no contrato administrativo.

Art. 3º. Caberá à Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, designar um servidor para elaborar os cronogramas das avaliações periódicas e das reuniões da Comissão.

§1º O representante titular impedido de comparecer à reunião deverá convocar seu suplente imediato.

§2º O membro que não se fizer representar nas reuniões ordinárias e extraordinárias perderá o direito a voto e o direito de interpor recurso.

§3º Se a falta de representatividade advir do prestador de serviço avaliado, serão considerados tão somente os dados obtidos através dos bancos de dados oficiais e da análise exarada pela Comissão.

§4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 5 de agosto de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, a CMTU-LD nas suas atribuições, NOTIFICA aos proprietários dos veículos abaixo, para **PROVIDENCIAR A RETIRADA DO VEÍCULO**, dentro do **PRAZO DE 10 DIAS**, sob pena de ficar sujeito a recolhimento ao pátio de veículos, por estar infringindo o **Artigo 279-A da Lei 9.503/97 do CTB e Ato Executivo 081/2023**. Vencido o prazo do referido aviso, uma vez que não tenha sido retirado, o veículo será removido ao pátio de veículos da CMTU-LD, localizado na Estrada Luiz Beraldi 9855 (Estrada da cegonha) Londrina/Pr, (43)33449855 (whatsapp), caracterizando abandono. Após remoção, o veículo será liberado ao proprietário legal após a quitação de todos os débitos, tarifas do pátio e cumpridas demais exigências legais.

Proprietário(a)	CPF/CNPJ	Veículo	Placa	Localização
EMERSON APARECIDO DA SILVA	***.921.699-**	FIAT/STRADA WORKING - AZUL	JPF-0665	RUA JOAQUIM DOS SANTOS COM RUA ARURELIO PAGLIA, JARDIM PLANALTO – LONDRINA-PR
MAURO ROBERTO ELESBÃO	***.764.889-**	FIAT/TEMPRA OURO 16V - BRANCA	BYG-2023	AVENIDA SANTA MONICA AO LADO DO NÚMERO 826, JARDIM IDEAL - LONDRINA - PR.
MARILDO GARCIA	***.505.609-**	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX - CINZA	EBH-8042	RUA AMAPA COM RUA GUAPORE – CENTRO- LONDRINA - PR
		VW/VARIANT - OCRE		RUA VEREADOR MANOEL DE OLIVEIRA BRANCO, 55, VILA RICA – LONDRINA - PR
		VWFUSCA – VERDE		RUA DOZE OPOSTO AO NÚMERO 1113- JARDIM NEMAN SAHYUN - LONDRINA –PR
		VW/GOL - PRATA		RUA SERRA DA CARIOCA, 87, GÁVEA – LONDRINA -PR

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2023- CMTU

Processo Administrativo: N.º 017/2022- CMTU

Pregão Eletrônico: 010/2022- CMTU

Processo SEI: 62.009706/2025-79

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Lanches e Sorvetes Nova Russia Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Termo de Permissão de Uso 001/2023-CMTU, que tem por objeto a Permissão de Uso de 13,00 m², para a implantação de quiosque de comércio de sorvetes e mais 4,00 m² para depósito de mercadorias, totalizando 17m² (dezessete metros quadrados) localizado no Terminal Urbano de Transporte Coletivo (Central), na Plataforma F, hall em frente ao balcão de informações no piso superior, no endereço Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 1025 – CEP 86.010-360 – Londrina – PR pelo prazo de 30 meses, contados a partir de 06 de agosto de 2025.

VALOR: Pela permissão de uso do espaço, objeto do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente a importância de R\$ 15.520,13 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos).

DATA: Londrina, 05 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denílson Vieira Novaes/ Diretor Administrativo Financeiro; e Lanches e Sorvetes Nova Russia Ltda: Isaque Medeiros Balles – Representante Legal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2023- CMTU

Processo Administrativo: N.º 017/2022- CMTU

Pregão Eletrônico: 010/2022- CMTU

Processo SEI: 62.009706/2025-79

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Lanches e Sorvetes Nova Russia Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Termo de Permissão de Uso 002/2023-CMTU, que tem por objeto a Permissão de Uso de 13,00 m², para a implantação de quiosque de comércio de sorvetes e mais 4,00 m² para depósito de mercadorias, totalizando 17m² (dezessete metros quadrados) localizado no Terminal Urbano de Transporte Coletivo (Central), na Plataforma C, hall em frente rampa de acesso aos pisos superiores, no endereço Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 1025 – CEP 86.010-360–Londrina – PR pelo prazo de 30 meses, contados a partir de 06 de agosto de 2025.

VALOR: Pela permissão de uso do espaço, objeto do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente a importância de R\$ 15.520,13 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos).

DATA: Londrina, 05 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denílson Vieira Novaes/ Diretor Administrativo Financeiro; e Lanches e Sorvetes Nova Russia Ltda: Isaque Medeiros Balles – Representante Legal.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025 – COHAB-LD

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades da COHAB-LD. Protocolo dos envelopes: até as 11:30hrs do dia 19/08/2025. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266/(43) 3315-2269. Londrina, 05 de agosto de 2025. Luciano Godoi Martins - Diretor-Presidente.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 043/2024

MODALIDADE Nº: Dispensa de licitação - Art. 29, Inc. II da Lei 13.303/2016.

CONTRATADA: FABIANE TAVARES CIRILLO - ME

REPRESENTANTE: FABIANE TAVARES CIRILLO

SÓCIO(S): FABIANE TAVARES CIRILLO

CNPJ: 32.226.736/0001-79

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviço de Ginástica Laboral.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual e supressão do valor do contrato.

VALOR: R\$ 40.884,00 (quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

PROCESSO SEI Nº: 91.000944/2025-71

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 219/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 101/2025, referente ao Auto de Infração nº 95/2025, tendo como Fornecedor (a) **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABCB)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 220/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 127/2025, referente ao Auto de Infração nº 119/2025, tendo como Fornecedor (a) **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABCB)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 221/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 146/2025, referente ao Auto de Infração nº 138/2025, tendo como Fornecedor (a) **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABCB)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 222/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 122/2025, referente ao Auto de Infração nº 116/2025, tendo como Fornecedor (a) **NOSSOLARMED SAO JOAO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 49.776.247/0001-93, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 20, inciso II e §2º; art. 30; art. 35, inciso III; art. 39, inciso XII; e art. 48 - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 223/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 115/2025, referente ao Auto de Infração nº 109/2025, tendo como Fornecedor (a) **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABCB)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 224/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2506004400100494301, tendo como Consumidor(a) **DAIANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 353.xxx.xxx-60, e Fornecedor **RM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ROSSETTI CONCEPT)**, inscrito no CNPJ sob nº 35.756.984/0001-10, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 02/07/2023 realizou a contratação dos serviços da fornecedora ROSSETTI para que fosse realizada a montagem de uma cozinha planejada em seu novo apartamento que seria entregue no mês de abril de 2025, no qual fora realizado o pagamento total de R\$ 11.000,00 com prazo de finalização dos serviços em 45 dias.

Contudo relata a consumidora que após todo o ocorrido e após a entrega do apartamento, os serviços ainda não foram realizados, desta forma a consumidora tentou contato com a fornecedora ROSSETTI diversas vezes e não obteve respostas por parte da fornecedora, a mesma também procurou contato com a fornecedora RM que seria a fabricante, mas também não conseguiu contato.

Diante ao relato acima, vem a consumidora solicitar por intermediação através deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora envie os devidos esclarecimentos acerca dos fatos;

II - Que a fornecedora realize de forma imediata o ressarcimento integral dos valores pagos.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 05 de agosto de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

PROCESSO Nº 19.022.102978/2024-61 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – C.M.E.L

APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

Relatores: Alderi Luiz Ferraresi
Bruna Ester Gomes Yamashita
Guilherme Fonseca de Oliveira

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.060/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal nº 11.676/2012, que criou o Programa Escola de Pais; Resolução CNE/CP, nº 01/2012, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Lei Federal nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990; Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017; Lei Municipal nº 12.988/2019, que criou o Programa Professor Mediador Facilitador Escolar e Comunitário na rede municipal de educação de Londrina, ouvida a Câmaras de Educação Básica, e considerando a Indicação nº 01/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) trata-se de estratégia pedagógica de prevenção à evasão e ao abandono escolar, visando à garantia do direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente com a finalidade de compensar a carga horária do estudante com percentual de faltas acima de 25% ao final de cada trimestre.

§ 1º. O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) será implementado somente em casos excepcionais, quando as ausências do estudante ultrapassar 25% do total de aulas ao final de cada trimestre, visando garantir a continuidade de seu percurso educacional.

§ 2º. A unidade escolar deverá construir um plano individual de atividades contemplando os conteúdos relacionados ao período de ausência do estudante, em cronograma próprio estabelecido pela instituição e em concordância com os seus responsáveis

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser implementado pela unidade escolar, quando for o caso, previsto em seu Projeto Político Pedagógico e as práticas pedagógicas adotadas atenderem às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 3º. A participação do estudante ao Programa de Recomposição da Carga Horária está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - realização de busca ativa sistemática pela unidade escolar, com documentação comprobatória que evidencie a adoção e o esgotamento de todos os meios disponíveis e razoáveis de localização e contato com o estudante e seus responsáveis, cujo resultado tenha sido infrutífero no sentido de garantir o retorno pleno do estudante à rotina escolar;
II - comunicação formal e tempestiva do caso à rede de apoio intersetorial, com registro documental das ações desenvolvidas e das respostas obtidas, devendo ser comprovada a participação ativa da rede e o esgotamento das tentativas conjuntas de reinserção do estudante à vida escolar regular, igualmente infrutíferas.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado entre a unidade escolar, o estudante e seus responsáveis, contendo cronograma de atividades, estratégias pedagógicas e deveres das partes envolvidas.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - oferecer formação continuada às equipes escolares sobre o PRCH;
II - elaborar orientações pedagógicas e administrativas para padronização dos procedimentos;
III - monitorar a efetividade do programa por meio de relatórios anuais das unidades escolares.

Art. 5º. A coordenação e a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária será organizada pela unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos.

Art. 6º. As atividades do Programa de Recomposição da Carga Horária poderão incluir tarefas coletivas e individuais, realizadas no espaço escolar.

§1º. Nas escolas em regime de tempo parcial, as atividades de recomposição poderão ser realizadas no contraturno escolar ou em horário estendido.

§2º. Nas escolas em regime em tempo integral, definidas como aquelas cuja carga horária semanal ultrapasse 35 horas, as atividades de recomposição deverão ocorrer durante a própria jornada de estudo.

§3º O registro das atividades desenvolvidas deverá ser realizado em relatório próprio a fim de comprovar os conteúdos e carga horária compensada.

Art. 7º. A implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária deve incluir reavaliações periódicas do estudante para o monitoramento da aprendizagem do mesmo.

Art. 8º. Os resultados obtidos no programa precisarão ser aprovados pelo Conselho de Classe Final e documentados adequadamente em Ata circunstanciada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

Art. 10. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 26 de junho de 2026. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL.

PROCESSO Nº 19.022.102978/2024-61 - CMEL

INDICAÇÃO Nº 01/2025 – CMEL

APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

Relatores: Alderi Luiz Ferraresi

Bruna Ester Gomes Yamashita

Guilherme Fonseca de Oliveira

A presente deliberação está ancorada em normativas que asseguram o direito à educação e proteção integral de crianças e adolescentes, propondo o Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH) como alternativa à reprovação imediata por excesso de faltas.

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.060/1990 (ECA), o PRCH assegura o direito à continuidade escolar, essencial para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes. No que se refere à proteção de vítimas de violência, o PRCH segue as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, garantindo que a escola seja um espaço de acolhimento e superação de vulnerabilidades.

A Lei Municipal nº 13.262/2021 reforça a importância de medidas preventivas no combate à violência contra crianças e adolescentes, sendo o PRCH uma estratégia para prevenir a exclusão escolar e assegurar o direito à educação plena. A proposta também se alinha à Resolução CNE/CP nº 01/2012, que trata da Educação em Direitos Humanos, promovendo equidade e justiça social nas escolas.

Essas normativas constituem a base legal para a implementação do PRCH, garantindo o direito à educação e prevenindo o agravamento de vulnerabilidades sociais e educacionais.

O Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH) ocorrerá em **caráter excepcional**, como medida alternativa à reprovação imediata decorrente do extrapolamento do limite de faltas. Compreende-se que, em contextos de vulnerabilidade socioeconômica ou pessoal, o abandono temporário da rotina escolar por parte dos estudantes pode ser inevitável, comprometendo seu desempenho acadêmico e levando ao aumento das desigualdades educacionais.

Dessa forma, a implementação do PRCH visa assegurar que os estudantes tenham a oportunidade de recompor sua carga horária, garantindo, assim, a continuidade de seu percurso escolar, sem que isso implique na interrupção imediata de sua trajetória. A intenção central deste programa é, portanto, evitar a exclusão dos estudantes, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade, para os quais a reprovação poderia agravar ainda mais suas dificuldades.

O PRCH também fortalece o papel do Conselho de Classe como instância deliberativa e de apoio pedagógico, permitindo que as decisões sobre o aproveitamento e a progressão dos estudantes sejam tomadas de maneira colegiada e com base em um acompanhamento mais próximo das condições de cada estudante. Este acompanhamento incluirá o monitoramento das aprendizagens e a avaliação contínua, com o envolvimento da rede de apoio intersetorial para garantir que todas as necessidades educacionais e sociais dos estudantes sejam atendidas.

A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2026. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL.

GLOSSÁRIO

Atividade de recomposição: Ação pedagógica intencional e planejada, desenvolvida com base na análise dos conteúdos e habilidades não consolidados em razão das ausências do estudante. Consiste em um planejamento estratégico, elaborado pela equipe gestora e docente, que visa garantir a aprendizagem essencial, respeitando o percurso individual de cada estudante. As atividades de recomposição podem ocorrer durante o contraturno ou extensão de jornada de estudo, em momentos específicos dentro da rotina escolar ou em ações articuladas com projetos de reforço, tendo como foco a equidade e o direito à aprendizagem.

Busca Ativa: Estratégia sistemática e proativa de identificação, localização e acompanhamento de estudantes em situação de ausência prolongada ou risco de evasão escolar. No âmbito deste plano, é conduzida pela equipe de mediação escolar (COMAI), a partir do alerta e encaminhamento feito pela equipe gestora da escola. Envolve visitas domiciliares, contato com as famílias, articulação com a rede intersetorial e proposição de ações personalizadas para o retorno e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Contexto de vulnerabilidade: configuração excepcional que compromete de forma significativa a frequência e a permanência do estudante na escola, exigindo intervenção imediata e articulada. Abrange, entre outras situações, casos de evasão escolar; afastamentos recorrentes ou prolongados por motivos de saúde física ou mental, devidamente comprovados; perdas frequentes de aula decorrentes de fatores logísticos (como interrupções no transporte escolar por más condições das estradas ou ausência de oferta adequada); e contextos de vulnerabilidade social, econômica ou familiar que impactem o vínculo com a escola. Incluem-se, de modo expresso, situações de **violência doméstica ou comunitária, exploração, abuso, negligência, trabalho infantil, insegurança alimentar, ausência de moradia adequada e quaisquer outras formas de violação de direitos fundamentais que coloquem o estudante em risco de exclusão educacional**. Essas situações demandam ações coordenadas e intersetoriais para garantir o direito à educação e a proteção integral do estudante.

Rede Intersetorial: Conjunto articulado de profissionais e órgãos de diferentes políticas públicas (educação (COMAI/GEE), assistência social, saúde, transporte, entre outras) que atuam de forma integrada no enfrentamento das causas da infrequência e da defasagem escolar. No contexto deste plano, compreende especialmente a equipe de mediação escolar (COMAI) e os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que contribuem na elaboração de estratégias de apoio às famílias e no encaminhamento de soluções para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08**DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 – CMEL****APROVADA EM: 26/06/2025****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina**ASSUNTO:** Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.**RELATORES:** Angela Pereira Teixeira Victoria Palma
Guilherme Fonseca de Oliveira

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Decreto nº 7.611 de 17 novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009; a Resolução CNE/CEB nº 04/2009; ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 02/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art.1º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, é a modalidade de educação escolar que assegura a educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida dos estudantes, de forma a alcançar o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art.2º. A Educação Especial contempla o estudante que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional em igualdade de condições com os demais estudantes, com os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas redes de ensino aos estudantes que apresentam diagnósticos de transtornos funcionais específicos com dificuldade de aprendizagem, bem como a estudantes que possuam limitações temporárias ocasionadas por afastamentos médicos previsto em legislação vigente.

Art.3º. Para fins desta Deliberação, os estudantes, aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE, são aqueles que apresentam:

I - deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - transtorno global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

III - altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.863, de 27 de maio de 2024;

IV - transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento que podem se manifestar numa falta de habilidade para se expressar ou compreender a fala, para ler, escrever, dominar a ortografia ou realizar cálculos matemáticos, desatenção e hiperatividade/impulsividade.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.4º. A Educação Especial, modalidade de educação escolar, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art.5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I - a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes e conhecimentos;

III - a desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art.6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes dar-se-á por meio de avaliação pedagógica no contexto escolar e será realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. Será realizado o Plano Educacional Individualizado (PEI) para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, devendo este documento ser periodicamente atualizado e ampliado.

§2º. Entende-se por PEI o instrumento que prevê metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento de estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

Art.7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos:

I - inclusão preferencialmente no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - parceria com Centros de Atendimento Educacional Especializado;

§ 1º. As Classes Especiais, deverão ser gradativamente extintas da Rede Municipal de Ensino de Londrina, conforme os estudantes matriculados nestas salas, na data de publicação desta norma, avancem para o Ensino Regular, ou alcancem o Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo vedadas novas matrículas.

I - até que seja extinto o atendimento por completo das Classes Especiais, estas devem respeitar os limites de ensalamento com número máximo de 05 (cinco) estudantes por turma e o atendimento realizado por dois professores;

II - para atuação nas Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante regularmente matriculado, que estiverem em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidade hospitalar e congêneres.

Art.8º. Fica assegurado o atendimento ao estudante, público alvo da Educação Especial, em escolas e instituições de ensino, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Londrina, podendo ser atendido, em caráter complementar, em Centros de Atendimento Educacional Especializado, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Art. 6º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família sobre a instituição que melhor atenda às suas necessidades.

§ 1º. O direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º. O estudante atendido no ensino comum com Plano de Ensino Individualizado, Atendimento Educacional Especializado, profissional de apoio à inclusão e mesmo assim não apresentou avanços significativos, poderá ser avaliado para encaminhamento para os Centros de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno da matrícula do estudante, ouvido a família.

Art.9º. O Poder Público incumbir-se-á de:

I - por meio de setor próprio manter atualizado o sistema de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;

II - fortalecer os serviços de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência na rede pública;

III - estabelecer interfaces entre as Secretarias de Educação, da Saúde, Assistência Social, Idoso, Políticas para as Mulheres, Trabalho, Emprego e Renda e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos estudantes público alvo da Educação Especial;

IV - estabelecer parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, instituições de Ensino Superior e outros que assegurem atendimentos complementares, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas público alvo da educação especial quando necessário;

V - assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta Deliberação.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I Da inclusão no ensino regular

Art.10. A instituição de ensino regular de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, pública ou privadas, do Sistema Municipal de Ensino, garantirá em seu Projeto Político Pedagógico o acesso e o atendimento a estudantes com deficiências previstas nesta Deliberação e demais legislações correlatas, zelando pela qualidade do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º. A instituição de ensino regular, ao construir e implementar seu Projeto Político Pedagógico deverá promover, se necessário, readequação das Classes Especiais em processo gradativo de extinção, realizando a inclusão dos estudantes nas classes regulares de ensino e implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º. Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores com especialização em Educação Especial para Atendimento Educacional Especializado - AEE, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade dos estudantes que necessitam desse tipo de atendimento.

§ 3º. É proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Art.11. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as instituições de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão prever e prover.

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;

II - a necessidade do estudante para indicação ou não de profissional em sala para apoio à inclusão;

III - professores especializados para o atendimento em classes especiais em processo gradativo de extinção, viabilizando Salas de Recursos Multifuncionais;

IV - plano de ensino individualizado, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V - oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, quando necessário;

VI - acessibilidade em Braille, Soroban e demais tecnologias assistivas aos estudantes cegos, quando necessário;

Parágrafo único. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos estudantes, cumprindo o princípio da inclusão.

VII - em casos de apoios intensos e contínuos a presença de no máximo dois profissionais de apoio por sala.

Seção II Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art.12. É considerado Atendimento Educacional Especializado - AEE, aquele de caráter complementar e suplementar ofertado pelas instituições de ensino regular, para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes.

§1º. O AEE deverá realizar o acompanhamento/supervisão dos estudantes em classe regular.

§2º O AEE poderá ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização em Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados.

§3º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação os que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação e outros.

Art.13. Para o AEE, a instituição de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverá providenciar, de acordo com a demanda:

- I - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II - Professores especializados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme estabelecido no Capítulo VII desta Deliberação;
- III - Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete;
- IV - Profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante;
- V - Atendimento pedagógico domiciliar;
- VI - Atendimento pedagógico hospitalar;

Seção III Da Salas de Recursos Multifuncionais

Art.14. Considera-se Salas de Recursos Multifuncionais o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos que visam ao Atendimento Educacional Especializado.

§1º. Serão atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§2º. O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais deverá assegurar a avaliação pedagógica no contexto escolar, ao longo do processo, registrada em formulário próprio.

Seção VI Do Centro Municipal de Atendimento Especializado

Art. 15. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados poderão ser ofertados no Centro Municipal de Atendimento Especializado, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação com parcerias intersetoriais, ou não, tem como objetivo oferecer suporte complementar ou suplementar ao ensino regular, entendidos como atendimentos especializados aos estudantes com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento.

§ 1º. Ao Centro Municipal de Atendimento Especializado cabe apoiar, dar suporte e colaborar na identificação das necessidades educacionais especiais e específicas dos estudantes, além de atuar em projetos de prevenção, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições de desempenho escolar.

§ 2º. O Centro Municipal de Atendimento Especializado ofertará, considerando a necessidade de atendimento dos estudantes, atendimento terapêutico-educacional especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e equipes médica e multidisciplinar, avaliação diagnóstica e reeducação visual e auditiva, além de professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 16. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêuticos-educacionais especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.17. A organização do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino deverá tomar como base as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº 04/2010-CNE e Deliberação nº 03/2021-CMEL, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial.

§1º. As Instituições de Ensino devem garantir no seu PPP as estratégias de acessibilidade e atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais específicas de seus estudantes.

§2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as aprendizagens do seu estudante.

Art.18. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização:

- I - avaliação pedagógica no contexto escolar, atualizada, realizada por professor de Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - plano e cronograma do AEE, prevendo identificação das deficiências, do transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, dos estudantes, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III - matrícula no AEE de estudantes no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados na presente Deliberação;
- IV - Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V - professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI - outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade;
- VII - programa de formação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- VIII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX - articulação entre os professores da classe comum com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- X - interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- XI - organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros;

Parágrafo único. A instituição de ensino que não ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar no Projeto Político Pedagógico a informação do mesmo em outra instituição próxima que disponibiliza a oferta ou em centro especializado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art.19. A identificação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos será realizada mediante avaliação diagnóstica e ao longo do processo de ensino aprendizagem pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. A avaliação diagnóstica consiste no resultado da avaliação pedagógica, dos diagnósticos clínicos e informações prestadas pelos pais ou responsáveis, realizada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º. A avaliação dos estudantes da Educação Especial, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base a organização curricular da instituição de ensino e o nível de desenvolvimento apresentado pelos estudantes.

§3º. Para os procedimentos de avaliação a instituição deverá contar com:

- I - a experiência de seus profissionais: corpo docente, direção e coordenação pedagógica;
- II - serviços especializados, realizados por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- III - a participação da família e, quando necessário, outros serviços afins.

Art.20. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art.21. Os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos que apresentarem características de Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular, no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E PROGRESSO NA APRENDIZAGEM NA REDE DE ENSINO

Art.22. A matrícula do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos no Sistema de Ensino consiste em direito subjetivo, não sendo permitida sua recusa por qualquer instituição de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. Para classes do ensino comum, bem como no Atendimento Educacional Especializado, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o município, a matrícula deverá ser realizada duplamente na mesma ou em outra instituição de ensino.

Art.23. Os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados no Sistema de Ensino Municipal deverão ter sua permanência garantida conforme previsto na Constituição Federal, artigos 205 e 206, assim como oportunidade de progressão na aprendizagem a igualdade de condição de acesso e remoção de barreiras que possam impedir sua plena participação.

Art.24. Nos termos da legislação vigente, fica vedada, em todo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações, conforme previsto no § 1º, inciso XVIII, artigo 28, capítulo IV da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII

DOS PROFESSOR DO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.25. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, ou no acompanhamento aos estudantes, supervisão e orientação aos professores e profissionais de apoio escolar, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

Art. 26. Atribuições do professor para atuar na AEE:

- I - avaliar os estudantes para ingresso ao Atendimento Educacional Especializado;
- II - avaliar as barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III - elaborar e executar plano individualizado de atendimento educacional, recursos pedagógicos e estratégias respeitando as particularidades de cada estudante;
- IV - organizar o tipo e o número de atendimentos ao estudante na sala de recursos multifuncionais;
- V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VI - orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do estudante, promovendo autonomia e participação;
- VIII - estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação do estudante nas atividades escolares em geral.
- IX - atuar no turno inverso de matrícula do estudante, nas salas de recursos multifuncionais e de maneira itinerante na unidade escolar para dar suporte à equipe pedagógica para o atendimento aos estudantes da Educação Especial;
- X - registrar e analisar o progresso do estudante atendido;

CAPÍTULO VIII

DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

Art.27. O profissional de apoio à inclusão é a pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com Deficiência, com Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, apoiando na interação e na comunicação desses estudantes, nas atividades escolares das quais se fizerem necessários.

Parágrafo único. O profissional de apoio à inclusão poderá ser ocupado por profissionais de carreira, temporários ou regime de contratação próprio da mantenedora.

Art.28. Para a atuação como profissional de apoio à inclusão, serão admitidos:

- I - profissional graduado em licenciatura com ou sem pós-graduação em Educação Especial;
- II - estudante cursando os anos finais do curso de magistério, do curso de graduação nas áreas de: Pedagogia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e curso Técnico de Enfermagem;
- III - Ensino Médio completo, preferencialmente o curso de Magistério.

Parágrafo único. Poderá esse profissional ser compartilhado, acompanhando mais de um estudante a depender da necessidade de cada um, conforme a avaliação prévia da equipe multidisciplinar.

Art.29. Atribuições do profissional de apoio à inclusão:

- I - auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação e higienização, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas atendidas, fazendo por ele somente atividades que ainda não consigam fazer de forma autônoma;
- II - atuar como mediador do processo entre o estudante e o ambiente de aprendizagem promovendo as interações entre os estudantes e professores;
- III - atuar em caráter intra-itinerante, dentro da própria sala de aula ou unidade escolar;
- IV - oportunizar a autonomia, independência e valorizar toda e qualquer superação do estudante;
- V - viabilizar a participação efetiva do estudante no ambiente, na interação no contexto escolar, em atividade extraclasse e que envolvam o coletivo da escola;
- VI - auxiliar em atividades autorregulação;
- VII - combater situações de discriminação;
- VIII - atuar em situação de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;
- IX - realizar atividades correlatas que atendam integralmente às necessidades do estudante;
- X - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;
- XI - apoiar o estudante no uso de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa, sob orientação do AEE e da equipe pedagógica;
- XII - participar, sempre que possível, de momentos de planejamento e formação continuada promovidos pela unidade escolar;
- XIII - atuar de forma integrada com a equipe escolar, contribuindo com informações para o PEI e para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art.30. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, Sala de Recursos, Classes especiais em processo gradativo de extinção, Centro de Atendimento Educacional Especializado, e demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. O processo de criação, de credenciamento, de renovação de credenciamento, de autorização de funcionamento, de renovação de autorização de funcionamento, de verificação e de cessação de atividades será de competência da Secretaria Municipal da Educação e do CMEL.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento e demais procedimentos para regularização da oferta de salas de recursos multifuncionais, salas de recursos de altas habilidades ou superdotação atenderão à legislação vigente.

Art.32. A documentação e registro da avaliação, da classificação e demais procedimentos de regularização de vida escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno funcional específico devem ser salvaguardados pela unidade escolar.

Art.33. A escola em tempo integral deverá atender as normatizações referentes à modalidade Educação Especial conforme normativa de Atendimento Educacional Especializado.

Art.34. As unidades escolares deverão atender os dispositivos desta deliberação a partir da data de sua publicação.

Art.35. Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

Art.36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 05/2016, do Conselho Municipal de Educação e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08

INDICAÇÃO Nº 02/2025 – CMEL

APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Assunto: Revisão das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Angela Pereira Teixeira Victoria Palma
Guilherme Fonseca de Oliveira

I – O Caminho percorrido na construção da Indicação

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar a revisão da Deliberação Nº05/2016, que normatiza a oferta da modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Londrina, a Câmara de Educação Básica (CEB), recebeu a atribuição da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em agosto de 2024, para discussão e atualização da Deliberação em vigor.

A CEB em reunião ordinária definiu os conselheiros que estariam à frente da relatoria para o andamento dos trabalhos, ficando os seguintes conselheiros: Michelle Mayara Praxedes Silva, Leticia Neves Tardelli. Nesta reunião ficou deliberado ainda o convite a Professora Cristiane Sola Rogério, membro da CLN para compor a relatoria.

Depois de um amplo trabalho dos relatores para revisão e ampliação da Deliberação, foi elaborada uma minuta. O texto passou por análise e sugestão na reunião da CEB, no qual foi recomendado para o pleno. Na reunião do pleno de dezembro de 2024 o colegiado aprovou o texto para seguir para consulta pública. O texto ficou disponível, na consulta pública, por um período de 60 dias.

Na reunião da CEB de abril de 2025, após o retorno das sugestões da consulta pública, foi necessário a recomposição dos relatores, ficando os seguintes conselheiros: Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Guilherme Fonseca de Oliveira, nesta reunião ficou deliberado o convite as seguintes professoras: Cristiane Sola Rogério, por ter feito parte da construção do texto antes da consulta pública e Denise Monrrow Lonni por estar exercendo a função de Gerente de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Esta normativa é resultado dos relatores da Câmara de Educação Básica e propõe atualizar o regimento acerca da inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e os transtornos funcionais específicos na rede Municipal de Educação de Londrina.

II - Cenário da Educação Especial em Londrina

Atualmente as escolas e CMEIs da Rede Municipal, bem como os CEIs filantrópicos contam com o atendimento da equipe da Gerência de Educação Especial-GEE, da Secretaria Municipal de Educação-SME, composta por 02 (duas) professoras com formação em Psicologia, especialização em Educação Especial e Psicopedagogia, 20 (vinte) professoras com formação em Psicopedagogia e Educação Especial. As unidades escolares também contam com o apoio de 141 professores do Atendimento Educacional Especializado com formação na área de Educação Especial (conforme resolução nº04/2009 do MEC/CNE). O total de crianças atendidas pela Gerência de Educação Especial da SME na Educação Infantil, englobando os CMEIs e CEIs filantrópicos, compreende o total relacionado abaixo:

CEIS:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CEIs:202

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CEIs: 202

Total de estudantes em acompanhamento nos CEIs:194

CMEIs:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CMEIs: 519

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CMEIs: 519

Total de estudantes em acompanhamento nos CMEIs: 257

O Ensino Fundamental realiza o atendimento de estudantes distribuídos com 76 Salas de Recursos Multifuncionais, sendo algumas turmas com professoras sob o regime de 40h e outras por professoras de 20h. De acordo com a resolução nº04/2009 do MEC/CNE, o professor do AEE/SR deve ter formação na área de Educação Especial. Para ingressar no trabalho, o professor precisa ser concursado na Rede Municipal de Ensino, ter a formação na área e apresentar habilidades para realização de diferentes tarefas, pois as funções do professor de AEE são variadas, tanto pelas especificidades de suas atribuições dentro da escola, como das diferenças de atendimentos para cada tipo de deficiência e características individuais de cada estudantes. A seleção é realizada pela Gerência de Educação Especial, por meio de uma entrevista com o professor interessado, análise do currículo e identificação das seguintes habilidades: domínio do processo avaliativo dos estudantes, facilidade no desenvolvimento do trabalho colaborativo com os demais professores da unidade escolar, disponibilidade para orientação referente às estratégias de acessibilidade e para promoção da inclusão, sensibilidade e cuidado no atendimento às famílias e aos estudantes.

A seguir, a evolução dos atendimentos de AEE na rede municipal de ensino, segundo informações da Gerência de Educação Especial, no período de 2020 a 2024.

1. Número de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
3088	3010	2750	2408	3864	4195

Número de estudantes acompanhados na Educação Infantil:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
1592	1509	1381	1230	1044	959

2. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE Infantil dos Centros de Atendimento Especializado:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
			60	180	180

3. Número de Salas de Recursos Multifuncionais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
52	60	61	63	76	75

4. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE das Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
935	1218	1360	1767	2303	2158

5. Número de estudantes com Plano Educacional Individualizado – PEI:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
3088	3010	2750	2408	3864	4195

6. Número de estudantes atendidos por Professor de Apoio à Inclusão:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
157	425	674	858	1112	1706

7. Número de estudantes avaliados:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
307	701	1492	2753	1716	779

8. Número de avaliações em processo:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
323	546	94	89	76	266

9. Números de estudantes atendidos em Classe Especial, em processo gradativo de extinção:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
22	17	09	16	15	14

10. Número de Classes Especiais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
5	4	4	4	4	4

11. Quantidade de Atendimento Hospitalares - SAREH-HU:

PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de Atendimento Hospitalares	64	172	545	598	635	351
Quantidade de Estudantes atendidos	30	73	228	260	260	131

12. Equipe da Gerência de Educação Especial - GEE:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 17 Motorista: 01	Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 19 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 20 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 28 TGD: 01

13. Número de visitas da GEE realizadas nas Unidades Escolares:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
		1023	1378	1487	275

Os processos que envolvem o encaminhamento dos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, Transtornos Funcionais Específicos, Transtornos Comportamentais, dificuldades acentuadas na aprendizagem ou atrasos no desenvolvimento, para avaliações e para o Atendimento Educacional Especializado, são atualmente organizados por etapas, a começar pela própria escola que encaminha o estudante para o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, assim que recebe o relatório de avaliação e/ou relatório médico, indicando as necessidades educacionais específicas do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico. Os estudantes que não apresentarem diagnóstico, avaliação ou relatório médico que indique suas necessidades educacionais específicas, deverão ser encaminhados pela unidade escolar, por meio do preenchimento da ficha de solicitação da avaliação pedagógica no contexto educacional, para avaliação com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais. Se a avaliação indicar necessidade de avaliação complementar ou avaliação médica, a professora da Sala de Recursos Multifuncional deverá orientar o encaminhamento, junto à família e equipe de apoio pedagógico à Educação Especial da SME. Após as avaliações, se houver diagnósticos específicos do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico, o estudante será encaminhado para matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais.

Em ambos os processos a família participa fornecendo informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento do avaliado.

Quanto a investigação do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, foi estabelecido junto à Secretaria de Saúde, um fluxo de encaminhamento para avaliação médica, organizado da seguinte forma: após avaliação pedagógica no contexto educacional e orientação sobre as intervenções necessárias no âmbito educacional, a serem aplicadas por 1 trimestre, caso não ocorram modificações nos comportamentos apresentados, o professor do AEE preencherá o anexo I e disponibilizará os documentos (Relatório de avaliação, SNAP-IV e anexo I) para a equipe do apoio pedagógico à Educação Especial de referência de sua unidade escolar e esta, fará a inserção dos documentos no sistema Saúde Web - SW, para início do processo avaliativo pela equipe da unidade básica de saúde.

Atenta-se para a importância do acompanhamento sistematizado da frequência dos estudantes no AEE e a tomada de providências, junto aos órgãos competentes, diante das faltas que venham a ter. Nesse sentido, a articulação da SME junto ao Conselho Tutelar torna-se essencial, visando assegurar o direito dos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado.

A Sala de Recursos Multifuncional atende no máximo 20 (vinte) estudantes, conforme dispõe a Instrução nº 016/2011 – SEED/SUED, item 4.3, utilizada pela SME. Os estudantes de Ensino Fundamental podem receber atendimento de 1 a 4 vezes por semana, de acordo com as suas necessidades e especificidades, com duração de 60 a 90 minutos, também de acordo com as especificidades de cada estudante, o atendimento pode ser feito individualmente, em dupla, ou em grupos de no máximo cinco estudantes. Os agrupamentos são heterogêneos organizados pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais, que precisa considerar em sua organização às diferenças individuais e critérios específicos: o grupo que facilitaria a aprendizagem dos estudantes, condições da agenda dos estudantes, pois pode frequentar outros tipos de atendimento clínico durante

a semana, disponibilidade de horário da família para levá-lo ao atendimento no turno inverso e número de vagas em cada Sala de Recursos Multifuncionais.

Conforme Instrução Normativa nº01/2024 que regulamenta normas e procedimentos a Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado em escolas em tempo integral - AEE-I: O trabalho pedagógico será organizado de forma colaborativa, dentro do turno escolar, pelo professor do AEE-I, articulado com todos os professores que atendem o estudante, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando os atendimentos específicos expressos no Plano Educacional Individualizado - Estratégias de Acessibilidade Curricular – PEI-EAC. Incluindo o atendimento dentro do cronograma, em grupos de no máximo 5 estudantes, uma vez na semana, no espaço da Sala de Recursos Multifuncional.

A partir do cenário apresentado, percebemos uma ampliação considerável do público alvo da Educação Especial, neste recorte dos últimos 4 anos, o que impacta numa alta demanda de atendimento aos estudantes, especialmente no que remete à função de apoio.

Outro ponto a ser considerado é a diversidade de especificidades dos estudantes que demandam o profissional de apoio, muitos necessitam de auxílio que não necessariamente pedagógico, mas vinculado a questões de saúde. Diante disso, a escolha do profissional de apoio pode estar vinculada à área de necessidade da criança.

III. Do processo de avaliação e da terminalidade

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, no § 2º do Art. 2º, o Poder Executivo é responsável por realizar a identificação e diagnóstico das restrições e impedimentos das pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos, sendo necessária para isso a criação de instrumentos avaliativos adequados.

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

Avaliar a necessidade educacional do estudante desde a matrícula, considerando sua execução por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com informações prestadas pela família e objetivando conhecer o estudante e sua situação real, permite o estabelecimento de intervenções que superam a simples demanda por vagas, considerando o sujeito e suas especificidades pertencentes a um processo.

A avaliação feita pela equipe multiprofissional legitima o processo de forma científica, não devendo acontecer somente ao ingresso do estudante. É preciso considerar sua continuidade ao longo da vida escolar e executá-la como um processo dinâmico, onde parte-se do desenvolvimento atual do estudante e seus conhecimentos prévios. Isso possibilita continuidade e eficácia no processo de aprendizagem e a identificação e superação de barreiras que possam dificultar a aprendizagem em suas múltiplas dimensões.

É preciso a análise do progresso individual do estudante em detrimento de avaliações comparativas com os demais estudantes da turma, considerando para isso a intervenção pedagógica do professor principalmente no que diz respeito aos aspectos qualitativos. Na construção do Plano de Ensino Individualizado, estratégias devem ser criadas considerando o tempo, recursos didático-pedagógicos e de Tecnologia Assistiva-TA para a prática cotidiana, assegurando à pessoa com deficiência o exercício e gozo de seus direitos em igualdade de condições e oportunidades inclusive nos processos avaliativos.

No processo de ensino e aprendizagem a avaliação deve partir da organização curricular da instituição e considerar o desenvolvimento do estudante. No começo do processo contempla diferentes etapas, podendo resultar em reclassificação ou terminalidade.

Para o PEI além de considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, é necessário adequar o desenvolvimento dos estudantes a processos avaliativos adequados que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

No que diz respeito à terminalidade, esta deve significar novos caminhos que tenham como objetivo a inserção dos estudantes na sociedade, o que contempla automaticamente o mundo do trabalho. Isso significa considerar os limites e potencialidades do desempenho individual do estudante, desvinculando o processo de procedimentos que excluem e impedem seu acolhimento.

IV. Do Atendimento Profissional Educacional Especializado – AEE

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado nas escolas regulares comuns, ou por meio de parcerias, a mantenedora deverá contar, conforme a demanda das unidades, além dos professores e profissionais estabelecidos nas normatizações específicas das etapas a que se destinam, com um quadro de recursos humanos capacitado e habilitado, nas funções:

– tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);

– guia-intérprete;

– professores itinerantes;

– atendimento pedagógico domiciliar;

– atendimento pedagógico hospitalar;

– professores para a Sala de Recursos Multifuncionais;

– professores para a Classes Especiais;

– outros profissionais que atuem no apoio a todas as atividades vinculadas à inclusão do estudante com deficiência incluindo atividades de alimentação, higiene e locomoção.

V. Educação Especial em instituições

Segue ainda que é proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência. (CNE/CEB, Art. 11. § 2º).

Assim sendo, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da Educação Especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos estudantes ao não atendimento às suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho Municipal Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciamento. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 05).

Vale destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, no seu artigo 14, estabelece que

Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É a Indicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.199895/2024-86 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025-CMEL

APROVADA EM: 22/07/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Angela Assis de Oliveira
Guilherme Fonseca de Oliveira
Jacicarla Souza da Silva

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação n.º 12.291/2015, à luz da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022 - CEB/CNE, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parecer CNE/CEB nº 02/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e considerando a Indicação nº 03/2025 que a esta se incorpora;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Deliberação institui diretrizes sobre a Computação em todas as etapas e modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em consonância com as políticas educacionais federais e estaduais, servindo de referência para a elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Esta Deliberação deve complementar as disposições do Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constantes na Deliberação n.º 03/2018-CMEL, de 19/12/2018.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, adotam-se as definições ligadas ao conhecimento computacional, complementadas pelo Glossário anexo, que integra estas diretrizes.

Art. 3º. A implementação destas diretrizes sobre Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina terá como parâmetro os seguintes aspectos:

- I – Currículo, eixos estruturantes e conceitos fundamentais;
- II – Formação de professores;
- III – Recursos didáticos e infraestrutura;
- IV – Gestão e Avaliação do processo de implementação.
- V - Ética, Segurança e Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO, EIXOS ESTRUTURANTES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina devem inserir progressivamente conteúdos e práticas de Computação em seus projetos pedagógicos, respeitando o estágio de aprendizagem dos estudantes, as condições de formação docente, a infraestrutura disponível e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A computação deve perpassar de forma transversal e contribuir para a construção de saberes interdisciplinares e integradores na proposta curricular da Educação Básica do Município de Londrina.

Parágrafo único. As competências e habilidades relacionadas à Computação devem estar articuladas aos conteúdos curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando sua organização nos campos de experiência da Educação Infantil e nas áreas do conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Os currículos devem contemplar eixos estruturantes fundamentados em conceitos essenciais da Computação, que orientam a abordagem pedagógica para a inserção progressiva de conteúdos e práticas computacionais, a saber:

- I – Cultura Digital: Refere-se à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços tecnológicos na sociedade contemporânea, bem como, à formação de uma postura crítica, ética e responsável diante da multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.
- II – Mundo Digital: refere-se às aprendizagens relacionadas aos artefatos digitais, físicos e virtuais, e à compreensão dos processos de representação, armazenamento, proteção, processamento e circulação da informação no contexto contemporâneo.
- III – Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de maneira metódica e sistemática, desenvolvendo a capacidade de criar e adaptar algoritmos.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 7º. A mantenedora, em regime de colaboração com instituições de formação e outras entidades, promoverá, apoiará e garantirá a participação ativa dos(as) profissionais da educação em ações formativas voltadas à inserção qualificada da Computação nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As ações formativas deverão possibilitar que os(as) profissionais da educação:

- I – Compreendam os fundamentos da Computação e suas aplicações didáticas, incluindo programação, robótica, computação desplugada e o uso seguro das tecnologias digitais.
- II – Desenvolvam práticas pedagógicas interdisciplinares que integrem cultura, fluência e linguagem digital, promovendo a inclusão e a criação de comunidades de prática entre docentes.
- III – Implementem avaliações formativas que considerem a proficiência técnica, a ética e a reflexão no uso das tecnologias, valorizando criatividade, colaboração e resolução de problemas.
- IV – Articulem o desenvolvimento profissional à inovação pedagógica, promovendo a pesquisa, a autoria docente e a criação de protótipos para o uso ativo da Computação em sala de aula.
- V – Atuem como professores(as) multiplicadores(as), promovendo formações em serviço, fomentando a cultura de colaboração e inovação entre os pares na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DIDÁTICOS E INFRAESTRUTURA

Art. 8º. O planejamento e a execução das ações de Computação no âmbito municipal contemplarão, nos limites das dotações orçamentárias:

- I – Recursos didáticos: seleção, aquisição e oferta de materiais, ferramentas e conteúdos alinhados aos objetivos de aprendizagens, com incentivo ao uso de plataformas e recursos educacionais abertos, respeitando as especificidades de cada unidade escolar.
- II – Infraestrutura: manutenção, atualização e expansão de equipamentos e redes, observando a segurança digital, a capacidade de ampliação e adequação às características de cada unidade escolar, com definição de planos de suporte técnico, incentivo à conectividade em áreas remotas e estímulo à criação de espaços físicos nas unidades escolares que favoreçam práticas pedagógicas com Computação, como laboratórios e ambientes colaborativos.
- III – Acessibilidade e inclusão: garantia de recursos de tecnologia assistiva e de metodologias que atendam estudantes com deficiência ou necessidades específicas, assegurando a universalização da aprendizagem em Computação e promovendo práticas inclusivas para a comunidade escolar.
- IV – Sustentabilidade e descarte consciente: adoção de práticas sustentáveis na aquisição, utilização e descarte de equipamentos e componentes de informática, com observância das normas ambientais e incentivo à reciclagem e ao reuso, visando à redução de custos e à mitigação de impactos ambientais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A gestão do processo de implementação das diretrizes de Computação e a avaliação de seus resultados deverão contemplar:

- I – Planejamento e gestão: elaboração de planos de ação pelas unidades escolares, com definição de metas, cronogramas e responsáveis. O planejamento deve ser revisado periodicamente em conjunto com a mantenedora, assegurando coordenação e acompanhamento contínuos das práticas pedagógicas.
- II – Parcerias institucionais: fomento à cooperação com universidades, órgãos públicos, setor privado e terceiro setor, visando ampliar recursos, projetos, oportunidades formativas, incentivando a criação de espaços de inovação tecnológica ou laboratórios *maker*.
- III – Monitoramento e avaliação: realização de verificações periódicas das ações, com uso de indicadores de processo e resultado, garantindo a transparência na divulgação dos dados de monitoramento e avaliação.
- IV – Participação Social: realização de espaços de diálogo, como eventos, seminários e audiências públicas, com incentivo à contribuição da comunidade escolar na avaliação e melhoria das ações em Computação.

Parágrafo único. A implementação dessa Diretriz deverá seguir um cronograma progressivo, com metas anuais definidas pelas mantenedoras, considerando os diferentes segmentos que abrangem o Sistema Municipal de Educação.

Art. 10. Cabe à mantenedora, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a efetividade das ações de Computação, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Engajamento e aprendizagem: participação e desempenho dos(as) estudantes em atividades de programação, robótica, lógica e cultura digital, com base em dados, portfólios digitais e projetos.
- II – Formação docente: adesão a cursos, oficinas e eventos, com ênfase na aplicação prática de metodologias inovadoras e seus efeitos na prática pedagógica.
- III – Inclusão digital: ampliação do acesso a recursos tecnológicos e oportunidades de formação computacional aos estudantes, com atenção à redução das desigualdades e superação de barreiras socioeconômicas.
- IV – Infraestrutura e conectividade: disponibilidade, qualidade e manutenção dos equipamentos, considerando adequação pedagógica e práticas sustentáveis.

CAPÍTULO VI DA ÉTICA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O desenvolvimento de propostas pedagógicas relacionadas à Computação deverá resguardar princípios de ética, segurança e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), prevendo:

- I – Orientações para docentes, estudantes e famílias, disseminando informações e cartilhas sobre uso responsável da tecnologia, prevenção de *cyberbullying*, respeito a direitos autorais, licenças de *software* e reputação digital.
- II – Protocolos de segurança e privacidade, definindo políticas de tratamento de dados pessoais na rede municipal, observando prazos de retenção e finalidades de uso, além de incentivar práticas responsáveis de autenticação para prevenção a fraudes.
- III – Reflexões éticas, promovendo debates sobre os impactos sociais, culturais e econômicos das tecnologias, dos algoritmos, da inteligência artificial e da automação, articulando-os à cidadania digital e à responsabilidade social.
- IV – Responsabilidade e governança de dados, mediante instituição de comissão ou designação de encarregado(a), quando cabível, para orientar as unidades escolares sobre o tratamento seguro de informações, com prestação de contas e acompanhamento das medidas adotadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Deliberação poderá ser complementada por regulamentos ou orientações específicas, detalhando referências curriculares, objetos de conhecimento e práticas de avaliação, visando a um maior alinhamento às diferentes realidades educacionais.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a mantenedora, podendo resultar em instruções complementares e ajustes.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada às unidades escolares e demais instituições do Sistema Municipal de Educação, para que, em colaboração com a mantenedora, possam planejar e implementar suas disposições, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

INDICAÇÃO Nº 03/2025-CMEL

APROVADA EM: 22/07/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Angela Assis de Oliveira
Guilherme Fonseca de Oliveira
Jacicarla Souza da Silva

A presente Indicação tem por objetivo subsidiar a implementação da Deliberação nº 03/2025-CMEL, a qual estabelece diretrizes gerais para o Letramento Digital e para o ensino de Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as políticas nacionais referentes à área. Fundamenta-se, em especial, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação, e na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que complementam a BNCC ao tratarem da inserção da Computação na Educação Básica.

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 reconhece o histórico das iniciativas de Informática Educativa no Brasil, que remonta a iniciativas pioneiras como EDUCOM, ProInfo e PROINESP, e reforça a importância de atualizar e ampliar essas experiências diante das inovações tecnológicas, a exemplo da robótica e da inteligência artificial, bem como de incluir de modo consistente o Pensamento Computacional e a Cultura Digital nos currículos. Assim, a Deliberação nº 03/2025-CMEL prevê a adoção de conteúdos e práticas de Computação de forma gradual, respeitando as faixas etárias e a realidade de cada instituição.

O referido Parecer explicita que a Computação deve articular-se ao desenvolvimento das competências gerais da BNCC, em especial as que envolvem o uso crítico e criativo das tecnologias digitais, a ética e a responsabilidade. Nesse sentido, a Computação integra-se ao projeto pedagógico, fomentando o pensamento computacional, a programação e a reflexão sobre o papel social das tecnologias. Por conseguinte, a formação docente é aspecto fundamental: o documento salienta a urgência de promover capacitações continuadas para os(as) educadores(as), de modo que dominem conceitos ligados à Computação, seja por metodologias desplugadas ou mediadas por ferramentas digitais. Dada a demanda superior à oferta de profissionais licenciados em Computação, admite-se a colaboração de educadores(as) com complementações pedagógicas até que se consolide um corpo docente especificamente formado na área.

Além disso, atenção à infraestrutura e às condições de conectividade mostra-se crucial. O atendimento às disposições sobre segurança digital e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverá pautar o planejamento e o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) no âmbito municipal. A Indicação considera que a adoção de políticas de Computação na Educação Básica deve contemplar ações incrementais de aquisição e manutenção de equipamentos, bem como parcerias institucionais para fortalecer a formação docente e reduzir desigualdades de acesso.

Cabe à Mantenedora orientar as unidades escolares na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, para que sejam explicitadas as habilidades de Computação a serem desenvolvidas, em conformidade com as orientações do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e com as legislações correlatas. Recomenda-se que, nesse processo, as práticas pedagógicas possam associar o raciocínio computacional a situações concretas de aprendizagem em diferentes áreas, estimulando criatividade, autoria, resolução de problemas e cidadania digital. Nesse mesmo contexto, a avaliação deve cumprir um papel formativo, não se restringindo à aferição de competências técnicas (como a escrita de códigos), mas também contemplando a capacidade de refletir criticamente sobre as implicações éticas e sociais das tecnologias.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, poderá monitorar e sistematizar tais experiências, subsidiando ajustes e divulgando iniciativas bem-sucedidas em benefício de toda a rede. Nessa perspectiva, a Computação, integrada à BNCC e adaptada às realidades locais, assegura a preparação das(os) estudantes para o mundo contemporâneo e a concretização de princípios constitucionais, tais como o desenvolvimento humano, a qualificação para o trabalho e a autonomia crítica diante das transformações tecnológicas. Por fim, esta Indicação complementa a Deliberação nº 03/2025-CMEL, oferecendo orientações que promovem a efetivação de políticas públicas de Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, alinhadas às metas nacionais e às exigências globais de inovação, inclusão e sustentabilidade na aplicação das tecnologias.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2022.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <https://www.bncc.mec.gov.br/>. Acesso em: 21.06.2025.

BRASIL. Parecer nº 02/2022-CEB/CNE. Conselho Nacional de Educação, 2022.

GLOSSÁRIO¹

¹ Retirado do Parecer CNE/CEB nº 02/2022.

Cultura Digital: Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Fluência Digital: Habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais (com diferentes dispositivos de hardware e de software). Refere-se ao uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet.

Linguagem Digital: Refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital. Pode ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores, ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

Mundo Digital: Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Tecnologia Digital: Codifica, processa e transmite informação usando números (que usualmente são 0s e 1s, mas pode-se usar como base qualquer conjunto contável). Se refere à tecnologia utilizada para a construção de equipamentos digitais, como os computadores, máquinas fotográficas digitais. A palavra “digital” vem do latim digitus, que significa dedo, em referência a uma das mais antigas formas de contagem.

Tecnologia: Produto da ciência e da engenharia envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas. É a aplicação prática do conhecimento científico. No final do século XX e no século XXI, destacam-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação.

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

06ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2025.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.030249/2025-86 - C.M.E.L. Parecer nº 32/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi; Verlaine Ferraresi Danieli.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Ignez Corso Andreazza - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01.01.2021 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (P4 e P5), do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola Municipal Ignez Corso Andreazza - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua John Lennon, nº 78 - Cj. Vivi Xavier, Londrina/PR, CEP: 86.082.116, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025, com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.061482/2025-19 - C.M.E.L. Parecer nº 33/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Educação Infantil LOGOS. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente, acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e da Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Logos**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C3) e Pré-escola, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, sito à Av. Paraná, 76A - Centro - Londrina - PR - CEP: 86020-360, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.061482/2025-19 - C.M.E.L. Parecer nº 34/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-Escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Olinto Pedriali, nº 27 - Conjunto Jamile Dequech, Londrina/PR, CEP: 86044-73, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.11.2024 com validade até 04.11.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

ENTIDADES

CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material para manutenção de bens da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5511, de 06/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 47.960.950/0449-27 MAGAZINE LUIZA LTDA VALOR R\$ 1.212,89; FORNECEDOR 2 CNPJ 01.260.985/0001-57 1200 AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA VALOR R\$ 1.609,00; FORNECEDOR 3 CNPJ 78.614.278/0012-07 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA VALOR R\$ 1.719,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR 1: MAGAGINE LUIZA LTDA, CNPJ 47.960.950/0449-27, valor global R\$ 1.212,89. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, partir da publicação deste, pelo e-mail centroocupacional.financeiro@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para realização da compra dos materiais.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Mobiliário em Geral da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5511, de 13/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 47.960.950/0449-27 MAGAZINE LUIZA LTDA VALOR R\$ 730,36; FORNECEDOR 2 CNPJ 78.614.278/0012-07

COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA VALOR R\$ 779,00; FORNECEDOR 3 CNPJ 33.041.260/0652-90 GRUPO CASAS BAHIA S.A VALOR R\$ 841,05. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR 1: MAGAZINE LUIZA LTDA, CNPJ 47.960.950/0449-27, valor global R\$ 730,36. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, partir da publicação deste, pelo e-mail centroocupacional.financeiro@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para realização da compra dos materiais.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material de Higienização e limpeza da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5538, de 22/07/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 07.370.944/0001-08 P.O.C- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA VALOR R\$ 3.880,69; FORNECEDOR 2 CNPJ 13.457.058/0001-00 ZANETTI & ESTABILLE LTDA VALOR R\$ 3.967,64; FORNECEDOR 3 CNPJ 73.602.369/0001-48 HEXA QUÍMICA INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA VALOR R\$ 5.005,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR 1: P.O.C- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ 07.370.944/0001-08, valor global R\$ 3.880,69. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, partir da publicação deste, pelo e-mail centroocupacional.financeiro@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para realização da compra dos materiais.

ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJÔ AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Associação Oguido Dojo torna público aos interessados que receberá propostas para aquisição de 35 colchonetes em espuma para o projeto do Karatê, conforme informações a seguir:

OBJETO: 35 colchonetes em espuma para as aulas de Karatê.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/08/2025 – 08/08/2025

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Belo Horizonte, 900 – Sala 10A e e-mail, associacaooguido@hotmail.com).

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 99618-6562

Londrina, 05 de agosto de 2025

Alberto Mitsuo Nishimura
Presidente da Associação Oguido Dojo

ERRATA

INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE

ERRATA

Referente ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO do INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE, publicado no JOM nº 5548 em 31/07/2025 pág. 105, fica retificado a data de convocação, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de agosto de 2025, às 14h00

LEIA-SE: Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de agosto de 2025, às 14h00

O Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE, na forma do disposto do artigo 14 e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto vigente, convoca os Senhores associados para acompanharem a **Assembleia Geral Extraordinária** no dia 14 de agosto de 2025, às 14h00, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, às 14h30, neste mesmo dia, com qualquer número de associados, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1792 centro.

Com a seguinte ordem do dia:

1 – Alteração estatutária (complementação endereço da filial)

2 – Outros (se houver)

Londrina, 05 de agosto de 2025. Rogério Antonio Peruzzatto, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br